PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Leonardo de Almeida, s/nº – Centro – CEP: 65925-000

DIRETRIZES NORMATIVAS E PEDAGÓGICAS DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

SÍTIO NOVO – MA

2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIRETRIZES NORMATIVAS E PEDAGÓGICAS DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Diretrizes Normativas e Pedagógicas Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Sítio Novo - MA, elaborado com a finalidade de orientar os profissionais sobre o funcionamento da escola em tempo integral, visando aprimoramento para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

SÍTIO NOVO – MA

2026

IDENTIFICAÇÃO

PROPOSTA	Diretrizes Normativas para oferta de Matrículas em Tempo Integral nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Sítio Novo – MA
ÓRGÃO DE APOIO E VINCULAÇÃO	Secretaria Municipal de Educação de Sítio Novo – MA
COORDENAÇÃO	Equipe de Coordenadores Pedagógicos da SEMED
OBJETIVO GERAL	Oferecer subsídios didáticos e pedagógicos aos profissionais sobre o funcionamento da escola em tempo integral, visando aprimoramento para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
FOCO	Aprendizagem, ampliação da jornada e resultados satisfatórios.
CONTEXTO	Interdisciplinar e transdisciplinar com temas integradores da BNCC, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas à formação integral do educando.
EXECUÇÃO	Escolas Municipais da Rede com Ensino Integral
PÚBLICO ENVOLVIDO	Coordenadores, docentes, gestores escolares, alunos e comunidade escolar.
UNIDADE DE APOIO	Prefeitura Municipal de Sítio Novo – MA
ELABORAÇÃO/COLABORAÇÃO	Equipe de Coordenadores Pedagógicos e Técnicos da SEMED.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 5

1 BASE LEGAL 7

1.1 CONCEPÇÃO 9

1.2 CARACTERIZAÇÃO 9

1.3 OBJETIVOS 9

1.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO 10

1.5 PRINCÍPIOS 11

1.6 DIRETRIZES 12

1.7 COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS 13

1.7.1 Administração pública 13

1.7.2 Secretaria Municipal de Educação 14

1.7.3 Escolas 14

1.8 CARGA HORÁRIA 16

1.9 PROPOSTA PEDAGÓGICA E REGIMENTO ESCOLAR 17

1.10 CURRÍCULO 18

1.11 METODOLOGIA 19

1.12 AVALIAÇÃO 20

1.13 PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS 20

1.13.1 Educação Infantil 21

1.13.2 Ensino Fundamental – anos iniciais e finais 21

1.14 GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS 23

1.15 PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO 24

1.16 MATRÍCULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL 24

1.17 AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL 25

1.18 RECURSOS FINANCEIROS 26

2 PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR: COMPONENTES E CAMPOS INTEGRADORES 28

2.1 MATRIZ CURRICULAR 31

2.2 ORGANIZAÇÃO DAS AULAS 33

2.3 CAMPOS INTEGRADORES 34

2.3.1 Orientação de Estudos (Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental) 35
2.3.2 Leitura e Produção Textual (Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental) 36
2.3.3 Letramento Matemático (Anos Iniciais) e Experiências Matemáticas (Anos Finais) 38
2.3.4 Educação Patrimonial (Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental) 39
2.3.5 Línguas Estrangeiras 40
2.3.6 Agroecologia e Horticultura (Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental) 41
2.3.7 Recreação 42
2.3.8 Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC 43
2.3.9 Experiências de Matemática (Anos Finais do Ensino Fundamental) 44
2.3.10 Modalidades Esportivas (Anos Finais do Ensino Fundamental) 45
2.3.11 Educação para a Cidadania (Anos Finais do Ensino Fundamental) 46
2.4 OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E COMPONENTES INTEGRADORES 46
2.4.1 Líderes de turma 49
2.4.2 Clubes juvenis 50
2.4.3 Eletivas 51
2.4.4 Acolhimento 52
2.4.5 Nivelamento 52
2.4.6 Tutoria 53
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS 55
REFERÊNCIAS 56
APÊNDICE A – TEMAS INTEGRADORES/TRANSVERSAIS (SOCIAIS) 58
APÊNDICE B – PLANEJAMENTO DO TRABALHO PEDAGÓGICO NA PERSPECTIVA INTERDISCIPLINAR 65
APÊNDICE C – FICHAS DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO/CAMPOS INTEGRADORES 68
ANEXO A – LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023 72
ANEXO B – PORTARIA Nº 1.495, DE 2 DE AGOSTO DE 2023 79
ANEXO C – RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 90

APRESENTAÇÃO

A filosofia da Escola em Tempo Integral é adotada principalmente em países que já alcançaram um estágio consolidado de desenvolvimento social e econômico. Essa abordagem envolve a integração de atividades destinadas a promover o desenvolvimento intelectual, motor corporal, cultural e contribuir para a formação de valores morais, visando a criação de cidadãos mais dignos e conscientes de seu papel na sociedade.

No contexto brasileiro, essa filosofia educacional ganhou destaque na década de 90, especialmente por meio de instituições voltadas para atender crianças de baixa renda, com o objetivo de garantir sua inclusão social.

As atividades realizadas na escola em tempo integral são cuidadosamente planejadas e executadas com base em um projeto pedagógico consistente, fundamentado na pedagogia da presença. Nesse modelo, cada participante do projeto desempenha também o papel de educador, proporcionando orientação essencial para a formação do caráter do aluno e sua capacidade de se tornar um agente transformador na sociedade.

A Escola em Tempo Integral adota os Quatro Pilares da Educação conforme descritos no relatório "Educação: um tesouro a descobrir" da Comissão Internacional de Educação para o Século XXI da UNESCO (DELORS et al., 1998 [1996]). Esses pilares, que são aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser, fundamentam a educação ao longo da vida. O currículo da instituição reflete as competências associadas a esses pilares, apoiando assim o desenvolvimento integral dos alunos.

Aprender a conhecer refere-se à variedade de maneiras pelas quais os indivíduos lidam com o conhecimento, integrando as dimensões da cognição. Aprender a fazer envolve o desenvolvimento de competências além da aprendizagem de uma profissão, incluindo habilidades básicas, específicas e de gestão. Aprender a conviver trata das relações humanas em diferentes contextos, enquanto aprender a ser diz respeito à relação pessoal de cada indivíduo consigo mesmo.

A implementação prática desses princípios requer que os conteúdos e práticas da escola estejam alinhados com a construção das competências

delineadas pelos Quatro Pilares. A Escola em Tempo Integral considera esses pilares como princípios orientadores para todas as ações na escola, incluindo as relações professor-aluno e situações de aprendizagem. Além disso, é crucial que a Pedagogia da Presença permeie todas as atividades desenvolvidas na escola.

1 BASE LEGAL

Com base em registros oficiais, observam-se reiteradas manifestações normativas indicando um aumento nas horas diárias de trabalho escolar efetivo, com vistas a promover uma educação integral. Essas orientações encontram respaldo em diversos dispositivos legais, tais como a Constituição Federal, nos Artigos 205, 206 e 227; o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.113; a Meta 6 da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE, e a Lei Municipal nº 391/2015 – PME.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, nos Artigos 205 e 227, que a Educação é um direito de absoluta prioridade da criança, devendo ser assegurada pelo Estado, Sociedade e Família.

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
>
> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 dispõe, em seu artigo 34:

> Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. [...] § 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (BRASIL, 1996).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, estabelece em seu artigo 53º que tanto a criança quanto o adolescente possuem o direito à educação, com o objetivo de promover o pleno desenvolvimento de sua personalidade, prepará-los para o exercício da cidadania e qualificá-los para o mercado de trabalho. Além disso, o estatuto assegura a eles igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, evidenciando o comprometimento com a garantia de oportunidades educacionais equitativas.

Tanto o Parecer CNE/CEB nº 7/2010, de 07/04/2010, quanto a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13/07/2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais

Gerais para a Educação Básica, também enfatizam a importância da ampliação do tempo escolar. Destaca-se, da referida Resolução, o art. 12 e seu § 1º:

> Art. 12. Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial noturno, e tempo integral (turno e contra-turno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico. § 1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens (BRASIL, 2010b).

O Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), assim como o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal 391/2015), definem claramente o aumento na oferta da Educação em tempo integral nas unidades educacionais:

> META 6 do PNE: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica (BRASIL, 2014).
>
> META 6 do PME: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 10% (dez por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 15% (quinze por cento) dos/as estudantes da educação básica do município (SÍTIO NOVO, 2015).

A Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, estabelece:

> Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação (BRASIL, 2023b).

Conforme destacado, observa-se que a proposta de implementação da educação em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Sítio Novo está alinhada com as disposições da legislação vigente, concentrando-se principalmente no acesso à educação. Essa iniciativa representa uma contribuição significativa para aprimorar a qualidade do ensino e o desempenho acadêmico, elevando os patamares de aprendizado dos alunos.

1.1 CONCEPÇÃO

A educação integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitando o seu pleno desenvolvimento.

1.2 CARACTERIZAÇÃO

A educação integral a ser implementada na escola é caracterizada por:

a) Envolvimento nas diversas áreas do conhecimento, articulação contínua entre o desenvolvimento humano, acadêmico e social;

b) Busca pelo desenvolvimento de habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, integradas às cognitivas;

c) Desenvolvimento de novas práticas curriculares, pedagógicas e administrativas que visem conjugar oportunidades de aprendizagem com proteção social;

d) Fortalecimento de atitudes que contemplem a cognição e a convivência social: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

e) Discussão e construção, na escola, de espaços de participação que favoreçam a aprendizagem sob a perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

f) Compartilhamento de responsabilidades entre a escola e outras instituições, promovendo uma educação mais abrangente com ações intencionais e intersetoriais, cabendo à escola a articulação e gestão dos tempos e espaços educativos;

g) Inclusão de outros profissionais e agentes comunitários para colaborar com a escola na tarefa de educar integralmente, abrangendo diversas áreas do saber e do desenvolvimento social.

1.3 OBJETIVOS

A Escola de Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino tem como principal meta fomentar um processo de desenvolvimento humano e social

dos educandos. Isso é alcançado mediante a extensão da jornada escolar, fundamentada na diversificação de experiências educativas. Incluem-se atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento à violência e às drogas, promoção da saúde, entre outras. Essas abordagens são abordadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, levando em consideração o contexto social dos sujeitos, visando à formação integral do educando.

1.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO

A implementação da Educação Integral no Sistema Municipal de Sítio Novo tem como objetivos específicos:

a) Possibilitar a implementação de currículos e metodologias eficazes, capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

b) Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta de diferentes abordagens pedagógicas;

c) Atender os estudantes em suas diversas potencialidades e dificuldades, buscando desenvolver habilidades para a construção autônoma de conhecimentos;

d) Oferecer oportunidades aos estudantes para o desenvolvimento de projetos voltados à melhoria da qualidade de vida familiar e comunitária;

e) Proporcionar atenção, proteção e cuidado integral à infância e à adolescência;

f) Aprimorar a formação dos profissionais da educação para o desenvolvimento de metodologias, estratégias de ensino e processos avaliativos focados na aprendizagem afetiva;

g) Promover o diálogo constante entre os conteúdos escolares e a realidade, cultura e saberes da comunidade local;

h) Estimular a oferta de matrículas em tempo integral, em consonância com a Meta 6 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE) e do PME;

i) Acompanhar e aderir, segundo as condições do Sistema Municipal de Ensino, às ações promovidas pelo Programa Escola em Tempo Integral e pela Política Nacional de Educação Integral;

j) Promover a equalização de oportunidades de acesso, inclusão e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

k) Fortalecer o regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME);

l) Orientar os estudantes em seu projeto de vida e desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação nos campos social, cultural, esportivo, científico e tecnológico.

1.5 PRINCÍPIOS

As escolas que oferecerão a Educação Integral, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Sítio Novo, seguirão os seguintes princípios como orientadores de suas ações pedagógicas:

a) Articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e com práticas socioculturais relevantes;

b) Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação qualificada do tempo, dos espaços e das experiências escolares;

c) Promover estratégias pedagogicamente estruturadas para a redução dos índices de reprovação e distorção idade-série/ano;

d) Incentivar a criação de espaços educativos sustentáveis e agroecológicos, assegurando a inserção contínua da educação ambiental nos currículos;

e) Fomentar a formação continuada de professores nas diversas áreas do saber e em temáticas específicas da Educação Integral;

f) Garantir condições adequadas de acessibilidade arquitetônica, atitudinal, pedagógica e tecnológica para todos os estudantes;

g) Promover e fortalecer a cultura de respeito, afirmação e defesa dos Direitos Humanos no cotidiano escolar;

h) Integrar as políticas educacionais a outras políticas sociais e comunitárias, em diálogo constante com a comunidade escolar;

i) Promover a igualdade de condições para o acesso, a permanência e o sucesso escolar de todos os educandos.

1.6 DIRETRIZES

O estímulo à criação de matrículas em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Sítio Novo obedecerá as seguintes diretrizes:

a) Atendimento das unidades educacionais da rede municipal de ensino, com a expansão progressiva da oferta de tempo integral, respeitadas as condições operacionais, pedagógicas, físicas e financeiras do município;

b) Promoção da criação de matrículas de tempo integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, conforme o âmbito de atuação prioritária do município estabelecido no §2º do art. 211 da Constituição Federal;

c) Manutenção e qualificação contínua do investimento em unidades escolares de tempo parcial;

d) Maior incentivo e priorização da oferta de tempo integral nas unidades educacionais que apresentem maior defasagem em relação à Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e do Plano Municipal de Educação (Lei nº 391/2015);

e) Definição do valor e do valor do estímulo de forma variável e planejada, considerando a capacidade de financiamento do ente federativo e dos repasses redistributivos do Fundeb;

f) Compromisso explícito com a redução das disparidades raciais, socioeconômicas, territoriais, de gênero, bem como as que afetam o público-alvo da Educação Especial e as comunidades tradicionais;

g) Distribuição equilibrada das matrículas de tempo integral no âmbito de cada unidade escolar, evitando a segregação ou a ampliação de desigualdades entre os estudantes;

h) Oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial na perspectiva inclusiva, Educação Bilíngue de Surdos, e Educação do Campo, respeitando suas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e locais.

1.7 COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

1.7.1 Administração pública

Visando o alcance de resultados satisfatórios e à efetiva implementação do Programa de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências para a Administração Pública Municipal, observados os limites fiscais, pessoal e orçamentários:

a) Criar e consolidar o planejamento estratégico para a implementação e expansão da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município, dimensionando o número de estudantes a serem matriculados e garantindo a disponibilidade de estrutura básica, como refeitório, sanitários, salas de aula e demais espaços pedagógicos, em estrita conformidade com as normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

b) Ampliar, adequar, orientar e acompanhar sistematicamente o processo de implantação da Educação em Tempo Integral nas unidades da rede municipal;

c) Assegurar a manutenção contínua, conservação e adequação das escolas que ofertam a jornada Educação em Tempo Integral;

d) Viabilizar os recursos orçamentários e o financiamento necessário para as unidades escolares que passarem a integrar a oferta de Educação em Tempo Integral;

e) Viabilizar, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, a construção, a ampliação e a reforma das unidades escolares, garantindo espaços físicos apropriados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, culturais e esportivas;

f) Assegurar a ampliação e a adequação do programa de alimentação escolar (PNAE) aos estudantes matriculados na jornada de tempo integral, garantindo refeições nutritivas e equilibradas ao longo do período letivo;

g) Garantir programas permanentes de formação continuada para os professores, gestores e demais profissionais da educação envolvidos na oferta do tempo integral;

h) Proporcionar a alocação do quadro de profissionais da educação em quantidade e qualificação suficientes para atender à expansão da jornada escolar, respeitando as disposições legais, as diretrizes da carreira docente e a capacidade orçamentária do município.

1.7.2 Secretaria Municipal de Educação

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

a) Orientar e acompanhar o processo de implantação da Educação em Tempo Integral, promovendo o envolvimento ativo da comunidade escolar, das famílias e da sociedade em geral sobre a relevância da proposta, seus benefícios pedagógicos e as adequações necessárias na rotina escolar;

b) Proporcionar programas permanentes de formação continuada aos profissionais da Educação em Tempo Integral, promovendo a melhoria da qualidade do ensino e a valorização do magistério;

c) Prestar assessoria pedagógica, em ação conjunta entre a Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e a Coordenação do Programa, na elaboração, acompanhamento e execução do currículo, articulando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) à Parte Diversificada/Itinerários Formativos;

d) Orientar e acompanhar as equipes gestoras das escolas na execução, monitoramento e avaliação do Projeto de Educação em Tempo Integral;

e) Indicar e alocar profissionais habilitados, quando necessário, para compor o quadro de docentes e monitores das atividades pedagógicas e complementares do projeto.

1.7.3 Escolas

Compete às escolas:

a) Adesão à Política de Educação em Tempo Integral será realizada em articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as comunidades escolares, considerada a disponibilidade de infraestrutura adequada, podendo abranger as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

b) Cabe à escola, com o suporte técnico e financeiro da Secretaria Municipal de Educação, diagnosticar e assegurar as condições físicas, materiais, tecnológicas e de recursos humanos necessárias para a implantação da jornada ampliada, mapeando também os itinerários de transporte e os arranjos intersetoriais;

c) A organização dos espaços escolares deve pautar-se pela funcionalidade, acessibilidade e pelas relações democráticas, compreendendo os ambientes educativos para além da dimensão física, a partir de seus usos, práticas e interações individuais e coletivas;

d) As atividades pedagógicas e complementares poderão ocorrer no recinto escolar ou em espaços comunitários, culturais e esportivos do território (cidade/campo), mediante parcerias formais com órgãos e entidades locais, em estrita consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade;

e) As atividades programadas e desenvolvidas em espaços comunitários (praças, quadras, equipamentos culturais e entidades parceiras) constituem extensão da rotina escolar, sendo de frequência obrigatória para os estudantes e objeto de acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem;

f) Para a realização de oficinas e atividades nos múltiplos espaços, a escola poderá organizar as turmas de forma diversificada, agrupando estudantes por níveis de aprendizagem, interesse ou faixas etárias, respeitando as limitações e especificidades de cada ambiente;

g) Os horários e locais destinados às refeições devem ser planejados intencionalmente pela escola como momentos educativos voltados ao incentivo de hábitos alimentares saudáveis, práticas de higiene, cidadania, convivência e interação social;

h) Adequar o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) às especificidades, horários e diretrizes da jornada em Tempo Integral;

i) Construir plano de ação escolar próprio, alinhado à proposta pedagógica municipal, disciplinando o funcionamento, a rotina diária e as normas de convivência escolar;

j) Definir e registrar expressamente no Regimento Escolar os critérios de organização institucional, englobando matriz curricular, controle de

frequência, formas de avaliação da aprendizagem, conselho de classe, estudos de recuperação contínua e paralela, fluxo escolar (progressão, classificação, reclassificação, aceleração de estudos) e certificação;

k) Operacionalizar e monitorar as ações pedagógicas e administrativas do projeto no cotidiano da escola, garantindo a efetivação das propostas e a avaliação contínua dos resultados de aprendizagem;

l) Acompanhar rigorosamente a assiduidade e a frequência diária dos estudantes matriculados na jornada de tempo integral, adotando medidas preventivas contra o abandono e a evasão escolar;

m) Reorganizar e adaptar continuamente os espaços internos e externos da escola para acolher adequadamente as oficinas, vivências e práticas pedagógicas da Educação Integral.

As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem a Educação em Tempo Integral terão suas matrizes curriculares organizadas com uma jornada semanal mínima de 35 horas de trabalho escolar efetivo (7 horas diárias), constituídas da seguinte forma:

a) Base Nacional Comum Curricular (BNCC): carga horária de 20 horas semanais, composta pelos componentes curriculares obrigatórios das áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso, conforme a legislação vigente;

b) Parte Diversificada / Itinerários Integradores: carga horária de 15 horas semanais, composta por oficinas, projetos integradores, atividades complementares e vivências pedagógicas destinadas a contemplar as diferentes dimensões do desenvolvimento humano (cultural, científica, esportiva, ambiental, de tecnologia e cidadania).

1.8 CARGA HORÁRIA

Consideram-se matrículas de Educação em Tempo Integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades pedagógicas complementares por jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas em 2 (dois) turnos (turno e contraturno ou turno único contínuo), durante todo o período letivo, nos termos do art. 34 da LDB (Lei nº 9.394/1996) e da Lei Federal nº 14.640/2023.

Para fins de validação e cômputo oficial junto ao Sistema Educacenso/INEP e ao FNDE, a matrícula em tempo integral pressupõe o vínculo do educando a:

a) Uma turma de escolarização com jornada ampliada de tempo integral (turno único); ou

b) Duas turmas de atendimento (uma de escolarização no turno regular e outra de atividades complementares no contraturno), desde que devidamente vinculadas e sem sobreposição de horários entre turnos e turmas.

O horário diário de funcionamento e a organização dos turnos de cada unidade escolar serão definidos pela Mantenedora (Secretaria Municipal de Educação), em articulação com a equipe gestora e a comunidade escolar, desde que assegurado o cumprimento rigoroso da carga horária mínima anual exigida e da matriz curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

1.9 PROPOSTA PEDAGÓGICA E REGIMENTO ESCOLAR

Em conformidade com o Art. 37 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, bem como o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola, as famílias, outros atores sociais e profissionais de diversas áreas. Sob a coordenação da instituição de ensino e de seus professores, a iniciativa visa alcançar a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem e da convivência social, além de mitigar as desigualdades de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, com especial atenção às populações em situação de vulnerabilidade social.

A unidade escolar que oferta a Educação em Tempo Integral deve possuir um Regimento Escolar plenamente articulado ao seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação (CME). Esse documento normativo refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e os princípios de organização e funcionamento da escola, em consonância com a legislação educacional vigente, de modo que:

a) **Finalidades e etapas:** apresente os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos das especificidades de cada etapa e modalidade de ensino oferecida;

b) **Concepções fundamentadoras:** explicite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta político-pedagógica;

c) **Fundamentação curricular:** fundamente a concepção da proposta curricular para a educação integral, detalhando a articulação entre as áreas do conhecimento e os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com a Parte Diversificada e os itinerários formativos;

d) **Metodologia e práticas:** descreva a metodologia de ensino e aprendizagem adotada pela instituição;

e) **Organização institucional:** aponte os critérios de organização escolar, contemplando normas de matrícula, calendário escolar, critérios de agrupamento e formação de turmas, processos de avaliação da aprendizagem (com respectivas formas de registro), controle rigoroso da frequência e estratégias de recuperação contínua;

f) **Gestão e governança:** indique as formas de gestão democrática da escola, a alocação de recursos humanos com suas respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como as diretrizes relativas ao corpo discente, aos órgãos colegiados (conselho escolar, associação de pais e mestres) e à participação das famílias ou responsáveis.

1.10 CURRÍCULO

O currículo da escola em tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, busca ampliar a jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades diversificadas, tais como: Orientação de Estudos, Leitura e Produção Textual, Letramento Matemático, Línguas Estrangeiras, Agroecologia e Horticultura, Recreação e Lazer, Educação Patrimonial e Tecnologia Educacional. Estas atividades articulam-se organicamente aos componentes curriculares e às áreas do conhecimento, bem como a vivências e práticas socioculturais, alinhando-se obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

a) **Centralidade no estudante:** a organização curricular da escola em tempo integral fundamenta-se nas características, interesses, necessidades de aprendizagem e no desenvolvimento sociocultural dos estudantes,

contemplando todas as áreas do conhecimento e incorporando atividades formadoras flexíveis e variáveis;

b) **Abordagem interdisciplinar e transdisciplinar:** as áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem concorrer para a concretização de uma proposta pedagógica pautada na interdisciplinaridade e na transdisciplinaridade. Essa perspectiva deve ser assumida pelo coletivo da escola, abrangendo desde o planejamento docente e a gestão administrativa até a organização dos tempos, dos espaços físicos e a utilização adequada dos equipamentos e do mobiliário escolar;

c) **Acompanhamento pedagógico e prestação de contas:** a unidade escolar obriga-se a ofertar o acompanhamento pedagógico direcionado (atividades de reforço e recuperação contínua), com registros sistemáticos e obrigatórios de frequência, execução das atividades, materiais utilizados e indicadores de aprendizagem. Tais registros devem permanecer organizados e disponíveis para a atuação dos órgãos de controle interno e externo a qualquer momento.

1.11 METODOLOGIA

O corpo docente de cada unidade escolar deve colaborar ativamente na construção e na implementação de uma metodologia eficaz, capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva. Essa abordagem visa proporcionar aos estudantes a exploração e a apropriação das diversas oportunidades educacionais disponíveis, estimulando o desenvolvimento de um espírito investigativo, crítico e criativo.

A execução do currículo inicia-se com a escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola. Essa diretriz orienta a proposta pedagógica e resulta de um pacto coletivo estabelecido entre professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio e a comunidade. Esse acordo subsidia a organização do currículo, a definição de temas geradores ou projetos integradores, bem como a formação de redes colaborativas de aprendizagem.

1.12 AVALIAÇÃO

A avaliação constitui instrumento essencial para fornecer informações qualificadas sobre o processo de ensino-aprendizagem e o desenvolvimento integral do estudante, beneficiando tanto o educador na análise e reorientação de sua prática pedagógica quanto o aluno na verificação de seu desempenho. O processo avaliativo deve abranger de forma integrada os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e os próprios procedimentos da avaliação.

Com caráter formativo, processual, participativo e somativo, a avaliação no regime de tempo integral articula-se por meio de:

a) **Avaliação formativa:** dinamizada e evidenciada por meio de Projetos de Ações Comunitárias, vivências intersetoriais e práticas cidadãs que estimulem o protagonismo estudantil;

b) **Avaliação processual, participativa e somativa:** realizada por meio de atividades avaliativas diversificadas, que acompanhem o percurso de aprendizagem do educando de maneira contínua.

A escola de tempo integral observará rigorosamente as diretrizes estabelecidas na Resolução específica que dispõe sobre a Sistemática de Avaliação da Rede Municipal de Ensino. A Política de Ampliação da Jornada Escolar pauta-se pelo acompanhamento sistemático da aprendizagem e pelo oferecimento imediato de estudos de recuperação paralela, devendo a instituição atentar com rigor para a documentação escolar, incluindo obrigatoriamente no Histórico Escolar a participação e o aproveitamento do estudante nas Atividades de Educação Integral.

1.13 PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

O planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral são orientados pelo desenvolvimento da criança e do adolescente, proporcionando meios para a continuidade de seus estudos e atendendo às suas necessidades. Isso é realizado em uma estrutura espaço/tempo que considera as peculiaridades nos diferentes níveis e modalidades:

1.13.1 Educação Infantil

A Educação Infantil nas escolas municipais em tempo integral deverá:

a) Assegurar infraestrutura e recursos adequados para que as crianças usufruam de seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo proteção, cuidado e educação;

b) Proporcionar atividades alinhadas com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para garantir o direito de aprendizagem e desenvolvimento;

c) Reconhecer as especificidades infantis, valorizando interações e brincadeiras;

d) Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética e sociocultural da criança;

e) Considerar nas práticas as especificidades etárias, singularidades individuais e coletivas, favorecendo interações, deslocamentos e movimentos amplos;

f) Oportunizar espaços de participação que promovam a integração das famílias e da comunidade escolar;

g) Criar redes de atendimento e proteção em parceria com diferentes segmentos públicos, visando promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;

h) Promover o direito da vivência plena da infância em instituições educativas e outros espaços articulados na cidade;

i) Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, garantindo um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;

j) Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança durante sua permanência na escola.

1.13.2 Ensino Fundamental – anos iniciais e finais

O Ensino Fundamental, em suas etapas de anos iniciais e finais, nas unidades escolares vinculadas à Política de Educação em Tempo Integral, adotará uma das seguintes modalidades de atendimento para a expansão da jornada:

a) **Modelo de Turno e Contraturno (Atendimento Complementar):** ampliação da carga horária por meio da articulação entre a turma de escolarização regular em um turno e a frequência a atividades pedagógicas complementares no contraturno, totalizando o mínimo de **7 (sete) horas diárias** ou **35 (trinta e cinco) horas semanais** de permanência do estudante na escola ou em espaços educativos parceiros;

b) **Modelo de Turno Único Contínuo:** ampliação da carga horária diretamente na turma de escolarização regular, mediante a inserção de temas integradores, oficinas curriculares e ampliação de disciplinas, alcançando a jornada mínima de **7 (sete) horas diárias** ou **35 (trinta e cinco) horas semanais** durante todo o período letivo.

No desenvolvimento de ambas as modalidades, a escola deverá observar as seguintes diretrizes pedagógicas e institucionais:

a) **Garantia do ciclo de alfabetização e reforço:** assegurar a consolidação da alfabetização na idade certa e oferecer atividades contínuas de acompanhamento pedagógico (reforço escolar) nas diversas áreas do conhecimento para os educandos que apresentarem defasagem ou dificuldades de aprendizagem;

b) **Fortalecimento das identidades e do trabalho pedagógico:** promover a integração orgânica entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico e a abordagem de temáticas transversais e locais, com ênfase em uma alfabetização significativa, crítica e contextualizada à realidade dos estudantes;

c) **Letramento e articulação comunitária:** possibilitar o acesso qualificado ao mundo da escrita, da leitura e da cultura letrada, promovendo ações sistemáticas de integração entre família, escola e comunidade, com o fomento a práticas sociais, culturais, esportivas e de lazer;

d) **Inclusão plena e equidade:** garantir o atendimento qualificado e a acessibilidade integral aos estudantes público-alvo da Educação Especial que optarem pela jornada em tempo integral, assegurando os apoios necessários na perspectiva da educação inclusiva.

1.14 GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

A implementação da Educação em Tempo Integral demanda a revisão e o redimensionamento dos critérios de organização do quadro de pessoal das unidades escolares, adaptando-o às exigências da jornada ampliada e assegurando o cumprimento da legislação de pessoal e do plano de carreira do magistério público municipal.

A equipe escolar da instituição em tempo integral contará, idealmente, com os seguintes profissionais, devidamente habilitados e titulados conforme as exigências legais:

a) **Equipe de Gestão Escolar:** encarregada da administração geral, da liderança pedagógica, da organização do ambiente escolar e da gestão democrática dos recursos e processos;

b) **Orientador / Coordenador Pedagógico:** responsável por orientar, assessorar e guiar os professores e facilitadores, oferecendo suporte técnico-pedagógico nas atividades de planejamento, monitoramento, acompanhamento, supervisão e avaliação das ações desenvolvidas com os estudantes;

c) **Professores da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada:** responsáveis pelas atividades pedagógicas regulares e diversificadas, atuando de forma integrada e articulada entre as diferentes áreas do conhecimento e componentes curriculares;

d) **Facilitadores e Monitores:** profissionais de apoio técnico ou artístico que colaboram no auxílio e desenvolvimento das oficinas e vivências nas áreas de artes, cultura, esporte, lazer, ciência e tecnologia.

A responsabilidade direta pelas atividades educativas e curriculares recai sobre os gestores e professores habilitados, podendo contar com a cooperação de outros profissionais de apoio no desenvolvimento das ações, tanto no interior da escola quanto nos espaços externos do território, sempre sob a supervisão e orientação da coordenação pedagógica.

Compete à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar os tempos e os espaços escolares de forma a viabilizar as articulações curriculares necessárias, realizando uma gestão integrada da unidade escolar em consonância com as diretrizes das políticas públicas educacionais do município.

Para o enriquecimento das vivências da Educação Integral, é fundamental a articulação intersetorial e a colaboração com as famílias, órgãos públicos, empresas e organizações sociais da comunidade (tais como associações de bairro, centros culturais e entidades parceiras). Esses parceiros podem contribuir com recursos, saberes, habilidades, trabalho voluntário e espaços, ampliando de forma segura as experiências educativas dos estudantes.

O desenvolvimento de atividades por voluntários ou parceiros externos observará estritamente a proposta pedagógica e o plano de ação da escola. Ademais, a formação continuada e específica para o corpo docente e demais profissionais, a ser promovida sistematicamente pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), constitui eixo estruturante para subsidiar a superação dos desafios cotidianos, respeitando a diversidade de perfis, contextos e as inovações exigidas pelas novas gerações.

1.15 PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

O Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar deverá ser elaborado e/ou revisado em estrita conformidade com a legislação educacional vigente, contemplando a Educação Integral como parte integrante e indissociável de sua proposta. O processo de construção ou atualização do documento assegurará a participação democrática e efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar (docentes, estudantes, equipes técnico-administrativas, gestores e famílias).

1.16 MATRÍCULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

O corpo discente das unidades escolares contempladas com a jornada em Tempo Integral será composto por estudantes regularmente matriculados no Sistema Municipal de Ensino de Sítio Novo – MA. O processo de efetivação das matrículas e o quantitativo de vagas ofertadas obedecerão às orientações e cronogramas emitidos formalmente pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

As vagas e os critérios de acesso e composição das turmas de Educação em Tempo Integral pautar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

a) O Projeto Político-Pedagógico e a proposta pedagógica das oficinas/atividades definirão o número adequado de estudantes por turma, considerando a complexidade da atividade, o espaço físico disponível e a relação pedagógica ideal entre professor/monitores e estudantes;

b) A jornada ampliada abrangerá expressamente os estudantes público-alvo da Educação Especial, garantindo-lhes o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a acessibilidade necessária;

c) A participação nas atividades da jornada ampliada é restrita aos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, permitindo-se o agrupamento flexível e a reorganização de turmas em relação ao ensino regular, segundo critérios de faixas etárias, níveis de aprendizagem ou afinidades pedagógicas;

d) As atividades pedagógicas e complementares poderão ocorrer em locais e espaços parceiros diversos da unidade de matrícula regular do aluno, desde que asseguradas as condições adequadas de segurança, acompanhamento e transporte escolar;

e) A rede municipal e a unidade escolar priorizarão o atendimento a estudantes em situação de maior vulnerabilidade e risco social, considerando as necessidades socioeducacionais mapeadas pela escola e o diagnóstico territorial constante no Projeto Político-Pedagógico (PPP);

f) As Atividades Pedagógicas e as oficinas complementares poderão ser compartilhadas por estudantes e professores em eventos culturais, feiras de conhecimento e mostras pedagógicas promovidos pela unidade escolar ou em âmbito municipal.

1.17 AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e a unidade escolar designada para implementar a jornada ampliada deverão conduzir, de forma articulada, as seguintes ações preliminares:

a) Formar equipe técnica e pedagógica encarregada de introduzir gradualmente a política de educação integral nas escolas. Essa equipe terá a responsabilidade de dialogar com as comunidades escolares sobre

as condições de infraestrutura física e material, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias e as práticas administrativas, pedagógicas e sociais;

b) Estabelecer contato direto com as equipes diretivas e os docentes da rede, realizando exposições sobre os fundamentos da educação integral e procedendo ao diagnóstico socioeducacional específico da escola, com compartilhamento de experiências exitosas e escuta ativa da comunidade;

c) Promover palestras, encontros e debates abertos à participação da comunidade escolar, das famílias e da sociedade civil organizada, visando sensibilizar os atores locais, divulgar os benefícios da jornada ampliada nos meios de comunicação e consolidar parcerias estratégicas;

d) Definir e aprovar, junto ao Conselho Municipal de Educação, a proposta pedagógica e o Regimento Escolar adaptados à Educação em Tempo Integral, estabelecendo as atividades formadoras que comporão a Parte Diversificada;

e) Planejar o quadro de pessoal necessário, especificando funções, atribuições e titulações exigidas, cabendo à Mantenedora (Prefeitura/SESEM) a designação dos professores, técnicos e profissionais de apoio para os serviços essenciais (como limpeza e alimentação escolar);

f) Avaliar e adequar a infraestrutura física e tecnológica da escola em conformidade com as diretrizes operacionais e normativas vigentes para o funcionamento de escolas em tempo integral;

g) Planejar e estruturar os programas de formação continuada e permanente destinados a todos os profissionais envolvidos na proposta;

h) Planejar e instituir fluxos contínuos de acompanhamento e avaliação da política, incluindo reuniões pedagógicas periódicas com a equipe diretiva e docente, monitoramento do desempenho acadêmico dos estudantes e momentos de devolutiva com as famílias e parceiros institucionais.

1.18 RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da implantação, expansão e manutenção da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Sítio Novo –

MA serão custeadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), complementadas por:

a) **Recursos do Fundeb:** receitas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb — Lei nº 14.113/2020), especialmente mediante a ponderação do valor aluno/ano (VAAF/VAAT) diferenciado para matrículas da jornada de tempo integral;

b) **Transferências e Programas Federais:** repasses do Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023), do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE) e do Dinheiro Direto na Escola (PDDE Educação Integral);

c) **Regime de Colaboração e Parcerias:** recursos oriundos de convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias no formato de Regime de Colaboração formalizados com entes públicos (MEC/FNDE, Governo do Estado do Maranhão) ou organizações privadas e da sociedade civil, observada a legislação de licitações e parcerias públicas.

Todas as verbas destinadas à Educação em Tempo Integral serão aplicadas exclusivamente em despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), em estrita observância ao art. 70 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e ao art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O planejamento, o empenho e a liquidação das despesas orçamentárias, bem como a celebração de termos de cooperação ou parcerias vinculadas à Política de Educação em Tempo Integral, dependem de prévia avaliação técnica, crivo e autorização expressa do Dirigente Municipal de Educação.

2 PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR: COMPONENTES E CAMPOS INTEGRADORES

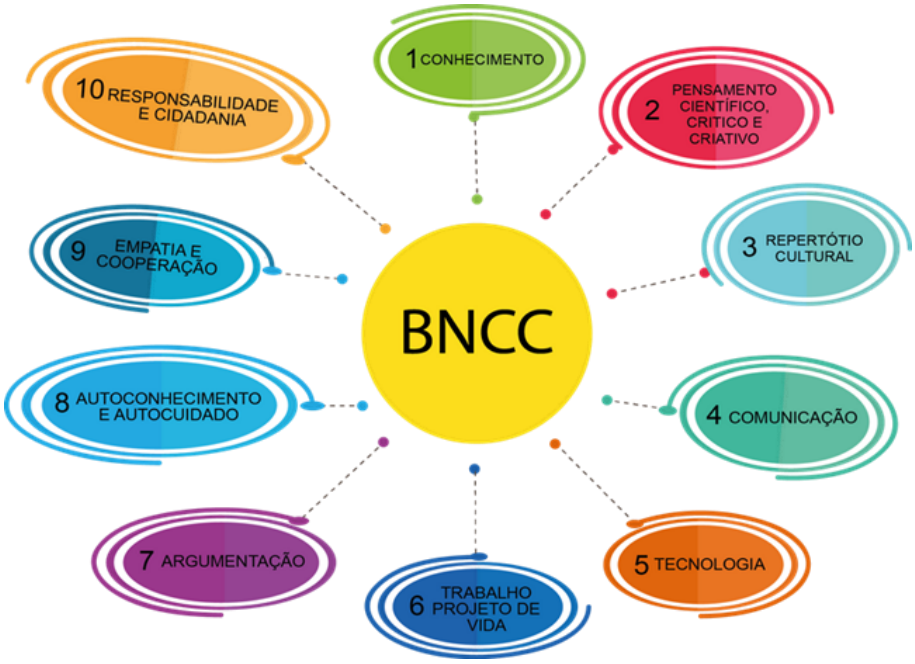
Para a concretização efetiva da Educação Integral nas unidades escolares, é imperativo que o currículo seja concebido e vivenciado de forma integrada, viabilizando a sua prática por todos os agentes educativos da comunidade escolar, tais como gestores, pedagogos, professores da Educação Básica, educadores sociais e demais parceiros que atuam junto aos docentes e estudantes. Essa integração curricular deve ser o resultado de um processo amplo de diálogo e construção coletiva, assegurando a participação ativa de todos os segmentos envolvidos.

Organizar a proposta pedagógica na perspectiva do currículo integrado implica adotar uma nova práxis pedagógica que supere a estrutura compartimentada e fragmentada do ensino tradicional, priorizando uma abordagem integradora que coloque o estudante no centro do processo formativo e conecte sua vivência escolar às experiências sociais, culturais e territoriais.

Dessa forma, a extensão da jornada escolar busca ofertar um currículo mais significativo aos educandos, articulando a formação básica a novas vivências, saberes e componentes diversificados. Isso assegura a melhoria contínua da aprendizagem em todas as áreas do conhecimento, além do desenvolvimento de competências estruturantes que ampliem o letramento em Língua Portuguesa e o raciocínio lógico-matemático. Tais conquistas pedagógicas devem ser alcançadas por meio de atividades planejadas para fortalecer a aprendizagem e o pleno desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

As competências gerais da Educação Básica estabelecidas pela BNCC, que orientam essa organização curricular, estão sintetizadas na Figura 1.

Figura 1 – Competências gerais da Educação Básica



Fonte: Adaptado de Brasil (2017a).

A nova organização curricular da Educação Integral no Ensino Fundamental incorpora as Áreas do Conhecimento e os Campos Integradores, permitindo a identificação e o desenvolvimento dos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, bem como das Habilidades essenciais para cada etapa de ensino, em estrita consonância com o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTM) e com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conferindo maior coesão à proposta da rede.

Para assegurar essa unidade, a escola organizará sua rotina de modo que a prática pedagógica desenvolvida pelos professores dos componentes curriculares regulares e pelos docentes dos campos integradores ocorra de maneira articulada e planejada coletivamente. Isso inclui o desenvolvimento de atividades estruturadas e contextualizadas que promovam a aprendizagem significativa de todos os estudantes. O Especialista da Educação Básica (coordenador pedagógico) desempenha papel estratégico no acompanhamento do trabalho docente e do processo de aprendizagem, identificando eventuais dificuldades e propondo intervenções pedagógicas oportunas para garantir a efetivação dos objetivos planejados.

O currículo da Educação em Tempo Integral organiza-se a partir das concepções expressas no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e na Proposta Pedagógica Curricular, evitando qualquer fragmentação ou dissociação entre as

atividades acadêmicas e as vivências lúdicas. Todos os elementos que compõem o currículo devem ser tratados com igual relevância no processo de desenvolvimento humano da criança e do adolescente, seja no âmbito das disciplinas da Base Nacional Comum ou nos componentes diversificados definidos pela instituição.

Para que a ampliação do tempo escolar não se reduza a um mero aumento da permanência física do estudante na instituição, é fundamental compreender política, epistemológica e pedagogicamente esse tempo ampliado. Tal compreensão resulta em uma organização didática que promove efetivamente mais e melhor ensino, aprendizagem e desenvolvimento integral.

A permanência estendida na escola e a reconfiguração dos processos educativos constituem consequências, e não um fim em si mesmas, de um projeto abrangente de educação e desenvolvimento humano. Os tempos de aprendizagem são expandidos com o objetivo de proporcionar oportunidades qualificadas para que a escolarização atinja patamares cada vez mais elevados de formação corporal, psicológica, social, cultural, científica, estética, ética e política.

Na expansão da jornada escolar destinada aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, é imprescindível incorporar elementos lúdicos e espaços formativos adequados à infância, estimulando o desenvolvimento motor, social e psíquico das crianças. Os ambientes escolares devem ser reorganizados conforme as diretrizes curriculares, contando com materiais e equipamentos diversificados que favoreçam o desenvolvimento de habilidades cognitivas, emocionais e físicas, respeitando a faixa etária atendida.

As matrizes e os componentes curriculares observam o disposto na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, garantindo a articulação orgânica entre a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, por meio de atividades complementares de ampliação de jornada estruturadas de acordo com as necessidades da instituição e devidamente autorizadas pela Mantenedora (SEMED).

Por fim, a efetivação de um currículo integrado assegura a associação sinérgica entre a formação básica e as vivências complementares, garantindo aos estudantes a melhoria contínua da aprendizagem em todas as áreas do conhecimento e o fortalecimento de competências que ampliem o letramento em Língua Portuguesa e o raciocínio matemático.

2.1 MATRIZ CURRICULAR

As Tabelas 1 e 2 apresentam a estrutura curricular da Educação Infantil nos regimes parcial e integral; as Tabelas 3 e 4, as matrizes curriculares do Ensino Fundamental em jornada ampliada.

Tabela 1 – Estrutura curricular da Educação Infantil – regime parcial (2026)

Amparo legal	Organização curricular			C.H. D	C.H. S	C.H.A
	Direitos de aprendizagem	Campos de experiências	Eixos estruturantes			
LDB nº 9.394/96 Resolução CNE/CEB nº 05/09 Base Nacional Comum Curricular/2017	Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Escuta, fala, pensamento e imaginação Traços, sons, cores e formas Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	Interações e brincadeiras	4 h	20 h	800 h
Número de dias letivos = 200; carga horária semanal = 20 h; carga horária anual = 800 h; carga horária diária = 4 h.						

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Sítio Novo – MA (2026).
Legenda: C.H.D = carga horária diária; C.H.S = carga horária semanal; C.H.A = carga horária anual.
Nota: De acordo com a BNCC, os direitos de aprendizagem – conviver, explorar, participar, brincar, expressar e conhecer-se – e os campos de experiências substituem as áreas do conhecimento e devem ser inseridos de forma integrada e articulada nos aspectos da vida cidadã, em todas as atividades curriculares, de forma globalizada. Os campos de experiências devem ser organizados de forma integrada, considerando que todos os momentos e ambientes da rotina escolar são vistos como experiências de aprendizagem e, por isso, não podem ser trabalhados em apenas um dia definido.

Tabela 2 – Estrutura curricular da Educação Infantil – regime integral (2026)

Amparo legal	Organização curricular			C.H. D	C.H. S	C.H.A
	Direitos de aprendizagem	Campos de experiências	Eixos estruturantes			
LDB nº 9.394/96 Resolução CNE/CEB nº 05/09 Base Nacional Comum Curricular/2017	Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Escuta, fala, pensamento e imaginação Traços, sons, cores e formas Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	Interações e brincadeiras	8 h	40 h	1.600 h
Número de dias letivos = 200; carga horária semanal = 40 h; carga horária anual = 1.600 h; carga horária diária = 8 h. Intervalo por turno: 30 minutos para alimentação, higiene e recreação.						

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Sítio Novo – MA (2026).

Legenda: C.H.D = carga horária diária; C.H.S = carga horária semanal; C.H.A = carga horária anual.
Nota: De acordo com a BNCC, os direitos de aprendizagem – conviver, explorar, participar, brincar, expressar e conhecer-se – e os campos de experiências substituem as áreas do conhecimento e devem ser inseridos de forma integrada e articulada nos aspectos da vida cidadã, em todas as atividades curriculares, de forma globalizada. Os campos de experiências devem ser organizados de forma integrada, considerando que todos os momentos e ambientes da rotina escolar são vistos como experiências de aprendizagem e, por isso, não podem ser trabalhados em apenas um dia definido.

Tabela 3 – Matriz curricular das escolas de educação integral em jornada ampliada – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (2026)

Área do conhecimento	**Componente curricular**	**1º ano**		**2º ano**		**3º ano**		**4º ano**		**5º ano**	
		Aulas	**C/H (50 min)**	**Aulas**	**C/H (50 min)**	**Aulas**	**C/H (50 min)**	**Aulas**	**C/H (50 min)**	**Aulas**	**C/H (50 min)**
Linguagens	Língua Portuguesa	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240
	Educação Física	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
	Arte	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
Matemática	Matemática	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240
Ciências da Natureza	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
Ciências Humanas	História	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
Total geral de C/H do curso		**20**	**1000**	**20**	**1000**	**20**	**1000**	**20**	**1000**	**20**	**1000**
PARTE DIVERSIFICADA											
Eixo temático	**Componente curricular**	**Aulas**	**C/H (45 min)**	**Aulas**	**C/H (45 min)**	**Aulas**	**C/H (45 min)**	**Aulas**	**C/H (45 min)**	**Aulas**	**C/H (45 min)**
Eixo 1 – Acompanhamento Pedagógico	Orientação de Estudos	5	225	5	225	5	225	5	225	5	225
	Leitura e Produção Textual	–	–	–	–	–	–	1	45	1	45
	Letramento Matemático	1	45	1	45	1	45	–	–	–	–
Eixo 2 – Cultura, Artes e Educação Patrimonial	Educação Patrimonial	3	135	3	135	3	135	3	135	3	135
Eixo 3 – Cultura, Artes e Educação Patrimonial/Leitura e Salas Temáticas	Línguas Estrangeiras (Inglês)	2	90	2	90	2	90	2	90	2	90
Eixo 4 – Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	Agroecologia e Horticultura	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Eixo 5 – Esporte e Lazer	Recreação	5	225	5	225	5	225	5	225	5	225
Eixo 6 – Comunicação, Uso de Mídias, Cultura Digital e Tecnologia	Tecnologias Educacionais	1	45	1	45	1	45	1	45	1	45
Carga horária total		**19**	**845**	**19**	**845**	**19**	**845**	**19**	**845**	**19**	**845**

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Sítio Novo – MA (2026).

Tabela 4 – Matriz curricular das escolas de educação integral em jornada ampliada – Ensino Fundamental – Anos Finais (2026)

Área do conhecimento	Componente curricular	6º ano		7º ano		8º ano		9º ano	
		Aulas	C/H (50 min)	Aulas	C/H (50 min)	Aulas	C/H (50 min)	Aulas	C/H (50 min)
Linguagens	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200
	Educação Física	1	40	1	40	1	40	1	40
	Arte	1	40	1	40	1	40	1	40
	Língua Inglesa/Espanhola	2	80	2	80	2	80	2	80
Matemática	Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200
Ciências da Natureza	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120
Ciências Humanas	História	3	120	3	120	3	120	3	120
	Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40
Total geral de C/H do curso		**20**	**1000**	**20**	**1000**	**20**	**1000**	**20**	**1000**
PARTE DIVERSIFICADA									
Eixo temático	**Componente curricular**	**Aulas**	**C/H (50 min)**	**Aulas**	**C/H (50 min)**	**Aulas**	**C/H (50 min)**	**Aulas**	**C/H (50 min)**
Eixo 1 – Acompanhamento Pedagógico	Orientação de Estudos	3	120	3	120	3	120	3	120
Eixo 2 – Atividades de Linguagem e de Matemática	Leitura e Produção de Texto	3	120	3	120	3	120	3	120
	Experiências Matemáticas	2	80	2	80	2	80	2	80
Eixo 3 – Cultura, Artes e Educação Patrimonial	Educação Patrimonial	2	80	2	80	2	80	2	80
Eixo 4 – Esporte e Lazer	Recreação	2	80	2	80	2	80	2	80
Eixo 5 – Educação e Cidadania	Educação para a Cidadania/Direitos Humanos	2	80	2	80	2	80	2	80
Eixo 6 – Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	Agroecologia e Horticultura	1	40	1	40	1	40	1	40
Carga horária total da parte diversificada		**15**	**600**	**15**	**600**	**15**	**600**	**15**	**600**
Carga horária total		**35**	**1600**	**35**	**1600**	**35**	**1600**	**35**	**1600**

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Sítio Novo – MA (2026).

2.2 ORGANIZAÇÃO DAS AULAS

Com base na matriz curricular aprovada, as turmas de Educação em Tempo Integral serão organizadas mediante a integração completa das atividades pedagógicas para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental. Essa organização ocorrerá de forma articulada nos dois turnos de funcionamento, distribuindo os componentes curriculares da Base Nacional Comum e os campos

integradores ao longo de toda a jornada diária de permanência do estudante na escola.

2.3 CAMPOS INTEGRADORES

O Campo Integrador é um conjunto de atividades pedagógicas, nas quais os conhecimentos e saberes são desenvolvidos de forma integrada, em consonância com os conceitos e conteúdos trabalhados nos componentes curriculares que compõem as áreas de conhecimento.

A Nova Educação Integral traz um currículo que articula componentes curriculares dos Campos Integradores e com da Base Nacional Comum Curricular. Essa articulação é primordial para a formação integral dos estudantes. Desenvolveremos campos integradores que: intensificam as discussões ente os estudantes sobre seus objetivos presentes e futuros ajudando-os na gestão do tempo, na organização pessoal e na responsabilização pelo coletivo; garantem acompanhamento pedagógico mais assertivo nas dificuldades dos estudantes; desenvolvam projetos interdisciplinares e atividades práticas concretas e contextualizadas ao cotidiano dos estudantes.

Componentes Curriculares dos Campos Integradores para as turmas de Educação Integral Anos Iniciais:

a) Orientações de Estudos

b) Leitura e Produção Textual

c) Letramento Matemático

d) Educação Patrimonial

e) Línguas Estrangeiras

f) Agroecologia e Horticultura

g) Recreação

h) Tecnologias Educacionais

Componentes Curriculares dos Campos Integradores para as turmas de Educação Integral – Anos Finais:

a) Orientações de Estudos

b) Leitura e Produção textual

c) Teatro, Música, Artes Visuais e Dança (Educação Patrimonial)

d) Modalidades Esportivas (Recreação)

e) Experiências Matemáticas

f) Educação e Cidadania/ Direitos Humanos

g) Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável/ Saúde

A articulação entre os professores das áreas de conhecimento e dos componentes dos campos integradores é fundamental para que sejam desenvolvidas de forma integrada todo o currículo, evitando uma prática fragmentada e descontextualizada.

2.3.1 Orientação de Estudos (Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental)

As atividades de Orientação de Estudos constituem eixo fundamental para garantir uma prática pedagógica eficaz, formativa e engajadora na jornada em tempo integral. Com amparo nas diretrizes de documentos oficiais de referência para a educação integral (a exemplo do Caderno de Orientações Pedagógicas do Programa Nacional), este componente fundamenta-se em princípios como tutoria e mentoria, comunicação clara, definição prévia de expectativas, diálogo aberto, devolutivas formativas (*feedback*) e acompanhamento individualizado do percurso discente.

O acompanhamento e a mentoria são essenciais para assegurar que os estudantes recebam o suporte necessário ao seu desenvolvimento acadêmico e pessoal. Isso pressupõe manter uma comunicação transparente sobre as atividades propostas, estabelecer expectativas claras no início de cada ciclo semanal, incentivar o diálogo reflexivo e orientar os alunos na gestão de suas rotinas de aprendizagem.

As diretrizes operacionais de Orientação de Estudos destacam a importância de estratégias voltadas à autonomia do estudante, como o uso sistemático de agendas escolares, cadernos de planejamento e ferramentas de comunicação com as famílias (tais como grupos institucionais de WhatsApp e reuniões periódicas). É igualmente recomendada a integração de recursos visuais nos ambientes de aprendizagem, a exemplo de murais informativos com a programação semanal e prazos, oferecendo referências constantes aos alunos.

O envolvimento dos pais e responsáveis por meio de orientações, reuniões e canais digitais consolida uma sólida parceria entre escola, estudantes e famílias, promovendo um ambiente colaborativo e de apoio mútuo ao sucesso escolar.

As atividades de Orientação de Estudos têm por finalidade contribuir para que os estudantes desenvolvam as seguintes competências e atitudes:

a) Reconhecer a importância da construção de uma rotina diária estruturada de estudos;

b) Identificar e compreender os elementos essenciais que interferem na concentração e na eficácia do estudo;

c) Discernir e aplicar o equilíbrio entre o tempo dedicado ao estudo e a profundidade da compreensão dos conteúdos;

d) Apropriar-se de métodos práticos de organização do tempo, do espaço e do material de estudo;

e) Compreender e aplicar técnicas diversificadas no cotidiano (como resumo, esquema, fichamento, resenha e mapas conceituais);

f) Desenvolver autonomia e protagonismo intelectual em relação ao seu próprio processo de aprendizagem;

g) Realizar análises críticas do próprio desempenho acadêmico, identificando avanços e lacunas a serem superadas.

A Orientação de Estudos articula-se de maneira transversal com todas as áreas do conhecimento, não devendo ser confundida com aulas de reforço escolar ou restrita a um mero espaço para a execução de tarefas pontuais de determinadas disciplinas.

Essa articulação manifesta-se tanto pelo caráter transdisciplinar dos procedimentos metodológicos propostos quanto pela necessidade de um diálogo permanente e planejado entre o professor de Orientação de Estudos e os docentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), viabilizando um planejamento conjunto fundamentado nas reais demandas de aprendizagem diagnosticadas na turma.

2.3.2 Leitura e Produção Textual (Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental)

O componente de Leitura e Produção Textual constitui eixo transversal e estruturante do currículo da jornada em tempo integral, atuando no desenvolvimento de habilidades essenciais para a comunicação eficaz, a fruição estética e o pensamento crítico dos estudantes. Em consonância com as diretrizes pedagógicas para a educação integral, esta área é trabalhada de maneira abrangente e

diversificada, englobando vivências de leitura compartilhada, produção de textos autorais e criativos, estudo sistemático dos gêneros e tipos textuais, além de atividades voltadas à consolidação da convenção escrita e da ortografia.

A prática da leitura compartilhada e mediada visa não apenas aprimorar a capacidade de compreensão, inferência e interpretação textual, mas também estimular o debate, a análise crítica dos discursos e o letramento literário, preparando os educandos para uma participação cidadã e ativa na sociedade letrada.

A produção de textos em diferentes gêneros e suportes (como contos, poesias, crônicas, relatos e histórias em quadrinhos) consolida-se como estratégia fundamental para o desenvolvimento da expressão escrita. Ao incentivar a criação autoral, os educadores estimulam a imaginação, a expansão do vocabulário, a estruturação sintática adequada e a coesão textual.

Essas oficinas pedagógicas aprimoram as competências linguísticas previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Documento Curricular do Território Maranhense (DCTM), além de fortalecer a autoexpressão, a identidade e a confiança do estudante no domínio da modalidade escrita.

Para os estudantes que apresentam defasagem de aprendizagem, fragilidades no processo de alfabetização ou baixo rendimento, são adotadas estratégias pedagógicas diferenciadas e de intervenção imediata, assegurando o direito pleno à aprendizagem e à equidade. Tais estratégias contemplam:

a) Acompanhamento individualizado ou em pequenos agrupamentos com o suporte direto do professor ou mediador;

b) Atividades práticas de análise fonológica, reconhecimento de padrões silábicos e ampliação do repertório lexical;

c) Ditados interativos, jogos pedagógicos e estudos dirigidos de palavras e frases para fortalecimento da base alfabética e ortográfica;

d) Acompanhamento pedagógico personalizado integrado à rotina escolar, garantindo um ambiente inclusivo e acolhedor para o avanço do percurso individual de cada estudante.

2.3.3 Letramento Matemático (Anos Iniciais) e Experiências Matemáticas (Anos Finais)

Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o Letramento Matemático constitui saberes fundamentais que transcendem a simples execução de algoritmos e cálculos mecânicos, envolvendo a capacidade de raciocinar, representar, comunicar e aplicar os conceitos matemáticos na resolução de situações cotidianas. Em consonância com as diretrizes pedagógicas para a educação em tempo integral, este eixo articula-se por meio de estratégias diversificadas, tais como, a exploração da geometria espacial e plana, o uso sistemático de jogos matemáticos e lúdicos, a construção do sistema de numeração decimal, o estudo lúdico das operações e a leitura e interpretação de gráficos e tabelas simples.

Para os estudantes que apresentam defasagem de aprendizagem ou dificuldades na apropriação do sistema de numeração e cálculo, a escola adotará metodologias de intervenção imediata, priorizando:

a) Emprego de material dourado, ábacos, blocos lógicos, fichas coloridas e recursos palpáveis para a construção do conceito de quantidade e operações;

b) Aplicação de sequências didáticas progressivas, focando na resolução de problemas contextualizados à realidade da criança;

c) Utilização de cartazes interativos, tabelas numéricas e jogos de tabuleiro que estimulem o raciocínio lógico em um ambiente inclusivo e acolhedor.

Ao associar a matemática às vivências cotidianas da infância, estimula-se a curiosidade, a criatividade e a confiança do estudante, consolidando as bases do pensamento lógico-matemático previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Documento Curricular do Território Maranhense (DCTM).

Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, as Experiências Matemáticas aprofundam e expandem o letramento matemático adquirido na etapa anterior, transmutando-se em ferramentas de investigação, modelagem e interpretação crítica da realidade. Nesta fase, o componente articula o rigor conceitual da álgebra, da geometria avançada, da estatística e da probabilidade com a exploração de situações-problema complexas, projetos investigativos e o uso de tecnologias educacionais.

As atividades pedagógicas da jornada ampliada nos Anos Finais estruturam-se em torno de:

a) Proposição de desafios reais envolvendo cálculo de áreas, proporções, simetrias, análise de dados estatísticos e letramento financeiro (planejamento, orçamento e consumo consciente);

b) Estímulo à formulação de hipóteses, ao teste de conjecturas e à validação de raciocínios por meio de debates matemáticos e trabalhos em equipe;

c) Integração de calculadoras científicas, softwares de geometria dinâmica e planilhas eletrônicas para a visualização de conceitos abstratos.

Para os estudantes em defasagem de aprendizagem nesta etapa, a unidade escolar assegurará o acompanhamento pedagógico direcionado, com foco na revisão de operações fundamentais, no preenchimento de lacunas em frações, razões e proporções, e no suporte individualizado para que o aluno recupere a autonomia intelectual e o domínio das habilidades essenciais exigidas para o prosseguimento dos estudos no Ensino Médio.

2.3.4 Educação Patrimonial (Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental)

A integração da Cultura, das Artes e da Educação Patrimonial no ambiente escolar constitui eixo fundamental para assegurar aos estudantes uma formação integral, humanizadora e enriquecedora. Em consonância com as diretrizes pedagógicas para a educação em tempo integral, este componente articula-se por meio de estratégias diversificadas, que englobam:

a) Fomento a projetos pedagógicos voltados à exploração da história, da memória coletiva, das manifestações folclóricas e das tradições locais e regionais, fortalecendo o sentimento de pertença e a identidade cultural;

b) Realização de atividades práticas, pesquisas de campo e vivências que permitam aos alunos inventariar, conhecer, preservar e valorizar os bens patrimoniais materiais e imateriais que os cercam;

c) Estímulo à criação por meio de múltiplas linguagens (artes visuais, música, dança e teatro), despertando a sensibilidade, o pensamento crítico e a criatividade.

As Artes Cênicas, em especial a linguagem teatral, desempenham papel de destaque no desenvolvimento global dos estudantes dos Anos Iniciais e Finais. A partir de práticas orientadas, o componente viabiliza o trabalho sistemático com:

a) Domínio do gesto, da respiração, da projeção da voz e da postura cênica;

b) Estímulo à oralidade, à imaginação criadora e à estruturação de enredos e histórias;

c) Vivência de papéis, empatia e compreensão de diferentes contextos humanos e sociais;

d) Fomento à cooperação, à responsabilidade coletiva e ao espírito de equipe na produção artística.

Para consolidar essas vivências, a escola poderá desenvolver ensaios dirigidos, leitura dramática de obras teatrais, contação de histórias, exploração de biografias de expoentes das artes, além de oficinas de confecção de adereços, cenários e figurinos, culminando em mostras e apresentações culturais abertas à comunidade escolar.

Ao articular Cultura, Artes e Educação Patrimonial de maneira transversal e significativa, a unidade escolar enriquece o currículo da jornada ampliada, preparando os educandos para o exercício pleno da cidadania, para a valorização do patrimônio público e cultural e para a apreciação estética das riquezas que compõem a sua realidade social.

2.3.5 Línguas Estrangeiras

A área de línguas estrangeiras, com especial destaque para a Língua Inglesa, desempenha um papel fundamental na formação dos estudantes, preparando-os para a comunicação globalizada, o acesso à informação multilíngue e a ampliação de suas perspectivas culturais e sociais. Em consonância com as diretrizes pedagógicas para a educação em tempo integral e com as exigências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o ensino de língua estrangeira articula-se por meio de estratégias metodológicas dinâmicas e engajadoras.

Nos Anos Iniciais, o contato com o idioma estrangeiro pauta-se na ludicidade e na oralidade, utilizando recursos como músicas infantis para expansão do vocabulário e percepção da entonação, jogos interativos para fixação de pronúncia, alfabetização fonética introdutória, além de dramatizações de cumprimentos e

diálogos curtos. Já nos Anos Finais, a abordagem aprofunda-se na compreensão leitora, na interpretação de textos de diferentes gêneros, na produção escrita contextualizada e na expansão do repertório lexical e gramatical.

O desenvolvimento das habilidades linguísticas é complementado por atividades sistemáticas de leitura de pequenas narrativas, crônicas e textos adaptados, bem como por projetos que estimulam a construção autônoma de vocabulário e a expressão escrita de forma gradual e acessível.

Adicionalmente, o uso de práticas teatrais e dramáticas constitui ferramenta metodológica poderosa no ensino de línguas, oferecendo aos estudantes um ambiente seguro e dinâmico para a prática de diálogos, a melhoria da fluência oral e o aperfeiçoamento da pronúncia. Ao vivenciarem situações comunicativas descontraídas, os educandos superam a inibição, ganham confiança para se comunicar no idioma e consolidam uma aprendizagem holística e integrada, desenvolvendo competências cognitivas, sociais e culturais essenciais para o seu crescimento acadêmico e pessoal.

2.3.6 Agroecologia e Horticultura (Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental)

No contexto da Educação em Tempo Integral, o componente curricular de Agroecologia e Horticultura emerge como eixo fundamental para promover a conscientização ambiental, a sustentabilidade e a valorização dos saberes tradicionais e locais, em estrita conformidade com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Curricular do Território Maranhense (DCTM).

Ao introduzir a Agroecologia e a Horticultura na rotina escolar, os estudantes têm a oportunidade de vivenciar uma relação harmoniosa e prática entre o ser humano e o meio ambiente, explorando conceitos como segurança alimentar, preservação ambiental, manejo sustentável da terra, economia circular e produção de alimentos saudáveis e livres de agrotóxicos.

O componente curricular articula-se de maneira eminentemente interdisciplinar, integrando saberes de Ciências da Natureza, Geografia, Matemática e História. Por meio de atividades práticas e investigativas, tais como a implantação e o manejo de hortas escolares pedagógicas, compostagem orgânica, estudo de

plantas medicinais e oficinas de culinária saudável, os estudantes são incentivados a observar, experimentar e refletir sobre os ciclos da natureza.

Essas vivências fomentam o desenvolvimento de competências socioemocionais e cognitivas, como o trabalho em equipe, a cooperação, o pensamento crítico, a responsabilidade social e o respeito à biodiversidade.

Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, o componente aprofunda sua complexidade, transmutando-se em investigações científicas sobre ecossistemas, pegada ecológica, soberania alimentar, tecnologias sociais de cultivo, empreendedorismo sustentável e planejamento de projetos socioambientais aplicados à comunidade.

Dessa forma, a Agroecologia e a Horticultura enriquecem o currículo da jornada ampliada, preparando os educandos para compreender e atuar de maneira consciente e sustentável frente aos desafios ambientais, sociais e climáticos do século XXI, consolidando uma formação integral, cidadã e transformadora.

2.3.7 Recreação

O componente curricular de Recreação, Jogos e Ludicidade desempenha papel estruturante no desenvolvimento global dos estudantes, promovendo a articulação entre o lazer orientado, a aprendizagem corporificada e a convivência democrática. Em estrita conformidade com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Curricular do Território Maranhense (DCTM), a prática recreativa é assumida como direito e como linguagem essencial para o estímulo das habilidades motoras, cognitivas, emocionais e sociais.

Nos Anos Iniciais, o componente centra-se em vivências lúdicas, jogos populares e tradicionais, circuitos motores e dinâmicas na brinquedoteca e em espaços ao ar livre. Por meio do brincar direcionado, os estudantes exploram o esquema corporal, a percepção espacial e temporal, o equilíbrio e a coordenação, ao mesmo tempo em que desenvolvem o respeito às regras coletivas, a cooperação, o controle inibitório e a resolução pacífica de conflitos.

As atividades de recreação conectam-se de forma transversal a diversas áreas do conhecimento, articulando noções de contagem e raciocínio espacial (Matemática), linguagem e comunicação não verbal (Linguagens), expressão

estética (Artes) e percepção do corpo e saúde (Ciências e Educação Física), proporcionando uma experiência pedagógica integrada e interdisciplinar.

Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, o componente evolui para a organização de jogos cooperativos, esportes alternativos, gincanas educativas, desafios de raciocínio tático e criação autônoma de jogos pelos próprios estudantes. Nessa etapa, enfatiza-se o protagonismo juvenil, a liderança empática, a inclusão de todos os estudantes (independentemente de aptidões físicas) e a discussão sobre o direito ao lazer e à cultura corporal.

Dessa forma, a Recreação transcende o mero entretenimento, consolidando-se como espaço privilegiado de formação socioemocional, estimulando a autonomia, a criatividade e a convivência cidadã na rotina da escola de tempo integral.

2.3.8 Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC

O componente curricular de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) na Educação em Tempo Integral representa uma ferramenta estruturante para preparar os estudantes para o mundo digital em constante evolução. Em estrita conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente no que tange às competências gerais de cultura digital e pensamento computacional, e com o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTM), este componente organiza-se de forma multidimensional, abrangendo desde o desenvolvimento de habilidades técnicas básicas até a apropriação ética, crítica e reflexiva do ambiente digital.

Na BNCC, as TICs permeiam de maneira transversal e integradora todas as áreas do conhecimento, proporcionando aprendizagens contextualizadas e significativas. A partir de práticas pedagógicas que envolvem o uso de softwares educativos, pesquisa orientada, programação desplugada e produção de mídias, os estudantes são incentivados a explorar e utilizar os recursos tecnológicos de forma responsável, autônoma e criativa.

O componente curricular assume o compromisso de promover a inclusão digital e a equidade, assegurando que todos os alunos tenham acesso democratizado aos recursos e ferramentas tecnológicas. Nos Anos Iniciais, as atividades focam no letramento digital inicial, na navegação segura, na criação de conteúdos multimídia simples e em jogos interativos que estimulam a lógica.

Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, o componente aprofunda sua complexidade, abordando a cultura maker, a robótica educacional, a análise crítica da desinformação (*fake news*), a cidadania digital, a segurança de dados e a resolução de problemas por meio do pensamento computacional e do trabalho colaborativo em projetos de pesquisa.

Dessa forma, o componente curricular de TICs fortalece a formação integral dos estudantes na jornada ampliada, capacitando-os para atuar com ética, autoria, autonomia e consciência crítica frente aos desafios e oportunidades da sociedade da informação.

2.3.9 Experiências de Matemática (Anos Finais do Ensino Fundamental)

O componente curricular de Experiências de Matemática, alinhado aos princípios e competências específicas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Curricular do Território Maranhense (DCTM), busca ampliar e qualificar as oportunidades de aprendizagem na jornada ampliada, proporcionando aos estudantes dos Anos Finais vivências que transcendem a mera abstração teórica. Por meio da estruturação de laboratórios de aprendizagem e espaços investigativos, essa abordagem consolida uma ponte entre a teoria e a prática, permitindo observar, testar, modelar, aplicar e compreender os diversos conceitos matemáticos no cotidiano e em situações-problema do mundo real.

No âmbito das diretrizes curriculares nacionais, o componente assegura o desenvolvimento de habilidades que levam o estudante a reconhecer a Matemática como uma ciência humana e cultural, construída historicamente em resposta às necessidades e desafios de diferentes sociedades ao longo do tempo.

Dessa forma, a Matemática é apreendida não como um conjunto rígido de fórmulas, mas como uma linguagem viva e dinâmica, fundamental para o avanço científico e tecnológico, para o letramento financeiro e estatístico, para a tomada de decisões éticas e fundamentadas e para o exercício pleno da cidadania no contexto contemporâneo.

2.3.10 Modalidades Esportivas (Anos Finais do Ensino Fundamental)

Como a Educação Integral compreende o estudante em sua dimensão multidimensional e humana, as Modalidades Esportivas constituem elemento estruturante e indispensável para a concretização da proposta pedagógica, articulando de maneira orgânica o desenvolvimento de habilidades cognitivas, socioemocionais, motoras e psíquicas.

O esporte e as práticas corporais, quando intencionalmente planejados e desenvolvidos sob uma perspectiva crítica, inclusiva e criativa, extrapolam a mera aptidão física ou o rendimento atlético. Elas se consolidam como espaços privilegiados para o exercício da cidadania, propiciando a vivência prática de regras de convivência social, a alternância de papéis e a assunção de responsabilidades coletivas fundamentadas em valores essenciais, tais como a cooperação, a solidariedade, a empatia, o respeito à diversidade e a valorização do outro.

Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, o trabalho com as Modalidades Esportivas alinha-se às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Curricular do Território Maranhense (DCTM) para a Cultura Corporal de Movimento, contemplando:

a) Vivência de esportes de marca, precisão, invasão e rede/parede, além de lutas e práticas corporais de aventura, garantindo o acesso democrático a múltiplos repertórios;

b) Promoção de jogos adaptados e modalidades mistas que assegurem a participação ativa e equitativa de todos os estudantes, independentemente do gênero ou do nível de habilidade motora;

c) Debate sobre o esporte de espetáculo, o fair play (jogo limpo), o respeito aos árbitros e adversários, e a superação do preconceito e do bullying nos ambientes esportivos;

d) Estímulo ao protagonismo juvenil na organização de torneios internos, arbitragem pedagógica e mediação comunitária de conflitos durante as práticas corporais.

Dessa forma, o componente curricular de Modalidades Esportivas na jornada ampliada contribui para a consolidação de hábitos saudáveis, o fortalecimento do sentimento de pertença escolar e a formação de cidadãos éticos, autônomos e cooperativos.

2.3.11 Educação para a Cidadania (Anos Finais do Ensino Fundamental)

A preparação para a cidadania nas escolas constitui em um trabalho amplo e contínuo, de formação crítica sobre o indivíduo e a sociedade. A escola apresenta um papel importante neste processo, pois acompanha a transformação social e facilita o acesso ao conhecimento científico, contribuindo, assim, para a qualidade de vida da sociedade. Pretende-se, com isso, que a Educação para a Cidadania contribua para a formação de indivíduos responsáveis, que conheçam e exerçam seus direitos e seus deveres, em diálogo e respeito às diferenças e a valorização das diversidades. Nesse sentido, a Educação para a Cidadania perpassa por diversas temáticas como os direitos humanos, educação financeira, educação fiscal, educação para o trânsito, educação ambiental e/ou desenvolvimento sustentável, educação para o consumo, entre outros. A abordagem curricular pode assumir formas diversas a partir do desenvolvimento de projetos e atividades no âmbito da própria escola ou em parceria com as famílias e a comunidade.

> Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza (BRASIL, 2017a, p. 10).

2.4 OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E COMPONENTES INTEGRADORES

Protagonismo Juvenil no âmbito do Ensino Integral, o princípio Protagonismo Juvenil corresponde à base que norteia o processo no qual os adolescentes e jovens são, simultaneamente, sujeitos e objeto da ação no desenvolvimento de suas potencialidades. É necessário promover a criação de espaços e condições que possibilitem aos alunos o envolvimento em atividades direcionadas à solução de problemas reais, em que eles atuem como fonte de iniciativa, liberdade e compromisso. O trabalho com o Protagonismo Juvenil favorece a formação de jovens autônomos, solidários e competentes, o que caracteriza o perfil do adolescente e do jovem idealizados pelo ensino integral. Para que se garanta o princípio do Protagonismo Juvenil na escola, é necessário que a equipe escolar assegure, por meio de práticas eficazes de ensino e de processos mensuráveis de aprendizagem, pautados pela excelência acadêmica, a construção

de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades e competências para o século

A formação de jovens protagonistas pressupõe a concepção dos adolescentes e jovens como fontes de iniciativa, e não simplesmente como receptores ou porta-vozes daquilo que os adultos dizem ou fazem com relação a eles, proporcionando-lhes espaços e mecanismos de escuta e participação. Portanto, não é válido conceber o Protagonismo Juvenil como projeto ou ação isolada, mas como participação autêntica dos adolescentes e jovens, ou seja, uma participação relacionada ao exercício autônomo, consequente e democrático.

As premissas, competências e macroindicadores do Protagonismo Juvenil estão relacionados no Quadro 1. São premissas:

a) Protagonismo;

b) Formação Continuada;

c) Corresponsabilidade;

d) Excelência em Gestão;

e) Replicabilidade.

Quadro 1 – Premissas, competências e macroindicadores

PREMISSAS	COMPETÊNCIAS	MACROINDICADORES
Protagonismo	Protagonismo	Respeito à individualidade Promoção do protagonismo juvenil
Formação Continuada	Domínio do conhecimento e contextualização Disposição ao autodesenvolvimento contínuo	Didática Contextualização Formação contínua Devolutivas Disposição para mudança
Corresponsabilidade	Relacionamento e corresponsabilidade	Relacionamento e colaboração Corresponsabilidade
Excelência em Gestão	Comprometimento com o processo e o resultado	Planejamento Execução Reavaliação
Replicabilidade	Solução e criatividade Visão crítica Difusão e multiplicação	Foco em solução Criatividade Registro de boas práticas Difusão e multiplicação

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Sítio Novo – MA (2026).

O Protagonismo Juvenil pode ser visto a partir de três prismas: como princípio, como premissa e como metodologia. Como princípio, norteia o processo de construção da autonomia dos adolescentes e jovens; enquanto premissa, o Protagonismo consiste na criação de espaços e condições que possibilitam aos

educandos e aos educadores o envolvimento em atividades direcionadas à solução de problemas reais; como metodologia, fortalecendo o princípio e a premissa, o Protagonismo Juvenil apoia as práticas e vivências experienciadas pelos adolescentes e jovens, que podem contribuir com resultados positivos para o sucesso de toda a equipe escolar, da família e da comunidade. A fim de que o **Protagonismo Juvenil** seja aplicado como metodologia, é importante que a prática pedagógica dos educadores seja modificada de modo que os adolescentes e jovens sejam tratados como atuantes em seu processo educativo. Portanto, os estudantes procuram e experimentam oportunidades de criação de espaços, de participação e de serem ouvidos dentro e fora da esfera escolar. Quando essas oportunidades são oferecidas dentro da escola, é importante garantir o acompanhamento e a orientação por parte dos educadores. Para que isso ocorra, é necessário que o ambiente escolar seja cuidadosamente pensado, de modo a permitir ao educando conquistar a autoconfiança, a autodeterminação, a autoestima, a autonomia, a capacidade de planejamento, o altruísmo e a perseverança, elementos imprescindíveis no desenvolvimento de suas habilidades e competências para o fortalecimento de sua identidade pessoal e social, assim como sua participação democrática na sociedade. As práticas e vivências em Protagonismo Juvenil possibilitam aos adolescentes e jovens atuar de forma protagonista e responsável, levando-os a se empenhar para realizar seus objetivos de modo consciente. Esse empenho conduz os alunos a uma participação autêntica e a tomadas de decisões consequentes, conferindo-lhes melhores condições para lidar com as diversas alternativas que se apresentam no enfrentamento e na resolução de problemas que os desafiam, contribuindo para a construção do seu Projeto de Vida, para a excelência acadêmica, bem como para o processo de construção de sua identidade. No Ensino Integral, as atividades curriculares são previstas, planejadas, desenvolvidas e acompanhadas para oferecer aos adolescentes e jovens a oportunidade de desenvolver o Protagonismo, de tal modo que a escola apoie a “formação de cidadãos mais autônomos, críticos e autodeterminados e de uma sociedade mais democrática, solidária e aberta.” Tendo em vista que no Ensino Fundamental – Anos Finais os educandos, em geral, ainda não possuem maturidade suficiente para assumir uma postura protagonista autêntica, o Ensino Integral prevê, para esse segmento de ensino, aulas específicas de Protagonismo Juvenil, que têm como finalidade principal desenvolver o tema de maneira que, progressivamente,

eles possam vivenciar situações e participar efetivamente da identificação e da definição de alternativas para responder a questões que os cercam, como indivíduos e como grupo. Em síntese, o Protagonismo Juvenil permeia todas as ações da escola e manifesta-se em variadas práticas, vivências, tempos e espaços, tal como demonstra:

Práticas de Protagonismo Juvenil como manifestações privilegiadas do exercício do Protagonismo no âmbito escolar, merecem destaque os Líderes de Turma e os Clubes Juvenis, tratados a seguir.

2.4.1 Líderes de turma

Líder de Turma é o estudante que, indicado e eleito pelos colegas, desempenha o importante papel de representá-los perante a equipe escolar, especialmente junto à direção da escola. Trata-se do aluno responsável por ouvir as necessidades e os interesses da turma e, orientado pela Direção e pelos professores, por estimular a participação dos colegas nas ações e decisões da escola por meio de vivências de liderança como protagonista. Nesta prática, os adolescentes e jovens têm a possibilidade de exercer sua capacidade de liderança por meio do desenvolvimento de competências de autogestão (aprendem a gerir a si mesmos, a reconhecer suas potencialidades e fragilidades, a fazer escolhas individuais relacionadas a seu Projeto de Vida), de cogestão (gestão partilhada e corresponsável a serviço do desenvolvimento de sua turma) e de heterogestão (no sentido de administrar/gerir e representar os interesses de sua turma em consonância com as metas da escola, servindo de exemplo e referência para os colegas). Portanto, a liderança os inspira e contribui para que mudem suas posturas, revertendo eventuais atitudes de indiferença – seja em relação à escola à comunidade, à família e às demais pessoas com as quais se relacionam, apoiando-os para que se envolvam com as soluções das questões que enfrentam em todas essas esferas. Como forma de garantir o aprimoramento da gestão escolar e ampliar os espaços para o exercício do Protagonismo Juvenil. O Ensino Integral preconiza a participação ativa dos alunos nos processos decisórios da escola. Dessa forma, a rotina escolar é organizada de modo a comportar reuniões periódicas desses líderes com a equipe gestora, entre os líderes e entre estes e sua turma, de modo a viabilizar sua participação sem comprometimento das demais atividades. Esse

aprimoramento da gestão exige do Diretor da escola a busca e o desenvolvimento de estratégias para o exercício de uma liderança democrática entre esses alunos. Para que os **Líderes de Turma** possam integrar e estimular a participação dos seus colegas na identificação de dificuldades e na busca de superação, é de vital importância que sejam facilitados o contato e a relação entre os pares, entre eles e os professores e os gestores e, ao responder em nome da turma, que os líderes contribuam para um ambiente positivo no grupo classe e na escola.

2.4.2 Clubes juvenis

Os Clubes Juvenis constituem um dos espaços privilegiados que se destinam à prática e à vivência do Protagonismo Juvenil, principalmente no que se refere à autonomia e à capacidade de organização e gestão. Esses clubes são organizados e consolidados para atender as áreas de interesse dos alunos, proporcionando oportunidades para trocas de informações e de experiências que contribuam para a melhoria da vida escolar. Para que um Clube Juvenil possa ser formado, é preciso que os alunos interessados proponham uma forma de organização para o Clube e as metas a serem atingidas. Para isso, é necessário que seja formulado um Plano de Ação do Clube Juvenil, documento em que constam os objetivos, as metas e as propostas de atuação deliberados pelos alunos participantes. É importante observar que os Clubes Juvenis existem concomitantemente ao Grêmio Estudantil, que tem sua existência assegurada pela Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, que o define como entidade autônoma e representativa dos interesses dos alunos com finalidades educacionais, culturais, cívicas, esportivas e sociais. Assim como os Clubes Juvenis e a liderança de turma, os Grêmios Estudantis constituem espaços privilegiados para o desenvolvimento do Protagonismo Juvenil. A formação de Clubes Juvenis deve ser estimulada e apoiada pela direção da escola com a corresponsabilidade dos professores e dos demais membros da comunidade escolar, em especial do professor de Protagonismo Juvenil no Ensino Fundamental – Anos Finais. No entanto, o grau de interferência dos adultos nas ações dos Clubes vai depender do nível de maturidade dos alunos e do grau de complexidade que a ação possa demandar.

2.4.3 Eletivas

No Ensino Integral, a concepção das Disciplinas Eletivas é inspirada no artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que institui a Parte Diversificada do Currículo que visa atender as “características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”. As Disciplinas Eletivas são um dos componentes da Parte Diversificada da matriz curricular da escola do Ensino Integral e têm como objetivo promover o enriquecimento, a ampliação e a diversificação de conteúdos, temas ou áreas da Base Nacional Comum. Consideram a interdisciplinaridade como eixo metodológico para buscar a relação entre os temas explorados, respeitando as especificidades das distintas áreas de conhecimento. Dentro da matriz curricular da escola do Ensino Integral, as **Disciplinas Eletivas** ocupam um lugar central no que tange à diversificação da experiência escolar, oferecendo um espaço privilegiado para a experimentação, a interdisciplinaridade e o aprofundamento dos estudos. Por meio delas é possível propiciar o desenvolvimento das diferentes linguagens: **plástica, verbal, matemática, gráfica e corporal,** além de proporcionar a expressão e comunicação de ideias e a interpretação e fruição de produções culturais. Dessa forma, os alunos participam da construção do seu próprio currículo; da ampliação, da diversificação de conceitos, procedimentos ou temáticas de uma disciplina ou área de conhecimento; do desenvolvimento de ações relacionadas aos seus Projetos de Vida e/ou à comunidade a que pertencem de acordo com seus interesses; da preparação para a futura aquisição de capacidades específicas e de gestão de seus conhecimentos para continuidade dos estudos em todas as etapas da Educação Básica.

As Disciplinas Eletivas, de organização semestral, são propostas e elaboradas por dois ou mais professores de diferentes disciplinas e, preferencialmente, de áreas de conhecimento distintas. Os temas devem ser relevantes, abordados de modo a aprofundar os conteúdos da Base Nacional Comum e definidos considerando os Projetos de Vida, os focos de interesse dos alunos e as demandas de aprendizagem da escola.

A cada semestre, a escola deve oferecer aos estudantes um conjunto de opções de **Disciplinas Eletivas**. Cabe aos grupos de professores responsáveis elaborar os planos das Disciplinas Eletivas, a ser explicitados por meio de uma ementa. A publicação das ementas permite aos alunos escolher de forma consciente

a eletiva que desejam cursar. Essas disciplinas devem ser planejadas de modo a culminar com a realização de um produto ou evento a ser apresentado para toda a escola. Tendo em vista o incentivo à convivência e à troca de experiências, as **Disciplinas Eletivas** têm por princípio a integração de alunos dos diversos anos/séries. No Ensino Fundamental – Anos Finais, podem ser agrupados alunos do 6º e 7º anos e do 8º e 9º anos; para assegurar essa participação na organização do horário escolar, **essas disciplinas** devem ser oferecidas todas no mesmo horário. **As Disciplinas Eletivas** devem ser monitoradas pelos professores responsáveis e pelo Professor Coordenador Geral, a fim de que sejam identificados os impactos esperados nas disciplinas da Base Nacional Comum e, consequentemente, nos Projetos de Vida dos estudantes.

2.4.4 Acolhimento

O Acolhimento é uma atividade pedagógica pautada nos princípios do Ensino Integral, destinada aos estudantes que estão ingressando na escola, sendo planejada e executada por alunos e/ou egressos. Tem por objetivo dar boas-vindas aos novos estudantes e, por meio do diálogo estabelecido de jovem para jovem, introduzir os conceitos e metodologias do Ensino Integral. As atividades e dinâmicas desenvolvidas no Acolhimento devem levar os estudantes a iniciar uma reflexão sobre seus objetivos e sonhos, o que irá propiciar a construção de seus Projetos de Vida. É importante reiterar que, sendo o **Acolhimento** uma atividade pedagógica entre alunos, a equipe gestora, os professores e os funcionários participam somente na última parte dessa atividade, na Culminância, quando todos são convidados a conhecer os produtos elaborados pelos alunos durante os dias de atividades. Todos os materiais produzidos pelos alunos são guardados e organizados pelo vice-diretor para que sirvam de subsídio para o trabalho subsequente da equipe escolar, principalmente para o professor de Projeto de Vida e para os tutores.

2.4.5 Nivelamento

O nivelamento é uma ação emergencial que visa promover as habilidades básicas não desenvolvidas no ano escolar anterior ao do ano/série em curso, em consonância com o processo de recuperação da aprendizagem do sistema de

ensino as atividades de nivelamento são propostas a partir de uma avaliação diagnóstica, que identifica as habilidades básicas necessárias para que os alunos possam acompanhar plenamente o Currículo do ano/série em curso. Entre as demais metodologias de recuperação desenvolvidas pelas escolas, a metodologia do nivelamento destaca-se como uma ação coletiva que envolve a identificação das defasagens nas habilidades previstas pelo Currículo. Além disso, pressupõe a articulação dos professores de diferentes disciplinas para proporcionar as condições necessárias que irão apoiar os alunos na superação de suas defasagens, com estabelecimento de metas, prazos e responsáveis por sua execução.

O Ensino Integral tem como objetivo incentivar os alunos a construir seus Projetos de Vida e prover meios para que eles possam realizá-los. Tendo em vista que muitos de seus projetos dependem do sucesso da aprendizagem, é fundamental que todos os estudantes desenvolvam as habilidades e as competências necessárias para acompanhar sem dificuldades o conteúdo trabalhado no ano/série em que estão matriculados e para ter maiores possibilidades de responder de maneira adequada aos desafios com os quais vierem a se deparar em suas trajetórias pessoal e escolar.

2.4.6 Tutoria

A Tutoria é uma das metodologias que compõem o Modelo Pedagógico do Ensino Integral, caracterizada pela orientação e acompanhamento dos alunos em suas necessidades de formação, visando ao seu desenvolvimento pleno nas atividades promovidas pela escola. A Tutoria é orientada pelos princípios do Ensino Integral e pela Pedagogia da Presença, sendo fundamental que os educadores se façam presentes na vida dos alunos em todos os tempos e espaços da escola, tendo como referência o seu papel, a missão da escola e as responsabilidades da **Tutoria**.

O Ensino Integral tem, entre seus fundamentos, a preocupação de compreender e trabalhar com os alunos a partir de suas potencialidades, levando em consideração o desenvolvimento do Protagonismo Juvenil. Daí a importância e a pertinência da **Tutoria**, por meio da qual o educador tem a oportunidade de acompanhar e estimular os alunos na conquista do seu progresso pessoal e educacional. Como uma metodologia de trabalho pedagógico, a Tutoria representa o

pleno e constante apoio dos educadores aos alunos, visando ao alcance de seu sucesso escolar (excelência acadêmica) e à realização de seu Projeto de Vida.

A Tutoria requer uma ação coordenada dos educadores para o acompanhamento sistemático dos estudantes, o que é possível em razão da estrutura de trabalho desses educadores que, têm atribuições complementares à docência específica de sua disciplina e às ações de gestão escolar, e são responsáveis direta ou indiretamente pelas diferentes metodologias, que visam ao progresso dos alunos em todas as dimensões do desenvolvimento humano. **O tutor** é o educador responsável por apoiar os estudantes no que diz respeito à potencialização da aprendizagem, uma vez que o foco da Tutoria é acadêmico, porém, é necessário ter abertura e receptividade para acolhê-los no que concerne a questões de âmbito pessoal, o que não implica tomar decisões pelos alunos e/ou definir o que eles precisam fazer.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A oferta da Educação Integral em escola de tempo integral, será pauta de avaliação continua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, os qual terá por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância as normas previstas na Resolução que trata das Diretrizes Operacionais da Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino. Considera-se que a implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem e de desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 28 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 28 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CNE/CEB nº 7, de 7 de abril de 2010**. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, DF: MEC, 2010a.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, DF: MEC, 2010b.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010**. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília, DF: MEC, 2010c.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 28 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC, 2017a. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/. Acesso em: 28 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Caderno de orientações pedagógicas**: versão I: Programa Novo Mais Educação. Brasília, DF: MEC, 2017b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br. Acesso em: 28 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm. Acesso em: 28 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415,

de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Brasília, DF: Presidência da República, 2023a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14640.htm. Acesso em: 28 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023**. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. Brasília, DF: MEC, 2023b.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025**. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 27, 4 ago. 2025.

DELORS, Jacques *et al*. **Educação**: um tesouro a descobrir: relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: MEC: UNESCO, 1998.

SÍTIO NOVO (MA). **Lei Municipal nº 391/2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Sítio Novo – MA. Sítio Novo, MA: Prefeitura Municipal, 2015.

APÊNDICE A – TEMAS INTEGRADORES/TRANSVERSAIS (SOCIAIS)

A BNCC e consequentemente o Documento Curricular do Território Maranhense, observa-se a preocupação com uma sequenciação curricular entre os conhecimentos propostos e os anos/série da Educação Básica, e essa integração se fortalece cada vez mais na medida em que se aproxima da realidade da escola e seus entornos.

Logo, os temas integradores têm uma característica de flexibilidade curricular, em que cada escola no PPP decidirá pela abordagem dos temas de sua realidade social, estabelecendo coletivamente pontos de conexão com os conteúdos dos componentes curriculares. A escola decidirá o momento e os recursos necessários para a abordagem do tema e como se procederá à avaliação da aprendizagem.

Incluir os temas integradores na dinâmica da escola implica novas formas de organização curricular com planejamentos coletivos, utilização de novos espaços e novas estratégias que visem à formação de atitudes e valores. A perspectiva da integração passa pela forma de olhar a vida e pela postura relativa às tarefas diárias. Integrar o currículo é estabelecer conexões e construir “pontes” para outros conhecimentos, componentes, áreas, séries e para a vida.

Para responder às questões mais recorrentes, os componentes curriculares devem selecionar os conhecimentos compatíveis com os anos/séries e escolher a forma de abordagem didática: aulas integradas, projetos pedagógicos, pesquisa, murais, feiras científicas, jornais etc. Os temas integradores podem ter desdobramentos curriculares diversos com subtemáticas previsíveis pela natureza do tema e outras inusitadas. A seguir, os temas integradores e alguns desdobramentos curriculares são apresentados:

1 Educação em direitos humanos e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

O currículo escolar deve incluir a formação de valores relacionados ao respeito que se deve ter à dignidade da vida humana em geral e em especial às crianças e adolescentes. Logo, um trabalho voltado para a efetivação de direitos implica vivências práticas que estimulem liberdade, justiça, igualdade, equidade, solidariedade, cooperação, tolerância e convivência pacífica. Para a definição de conteúdo deste tema é importante a observação legal que se desdobra nas relações

diárias na comunidade escolar e local: o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90; o Programa Nacional de Direitos Humanos – Decreto nº 7.037/09; Diretrizes Nacionais para a Educação de Direitos Humanos – Parecer nº 8/12 e a Resolução nº 01/12 do CNE. (A defesa dos direitos da criança e do adolescente geram subtemas como o combate ao *bullying*, à violência, ao trabalho infantil, às drogas, à pedofilia, ao uso abusivo de internet e muitos outros).

2 Educação para o trânsito

O trânsito é um espaço coletivo com regras, leis e sanções que precisam ser de conhecimento da sociedade em geral. A conduta no trânsito é uma questão de cidadania, é necessário transformar comportamentos e valores, hábitos e atitudes. O estudante precisa se perceber ativo e usuário da vida pública como pedestre, ciclista e futuro motorista, cumprindo as normas com respeito à vida e ao meio ambiente. O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) é imprescindível, não só para as grandes cidades, mas para todos os cidadãos maranhenses nas áreas urbanas e rurais.

3 Educação ambiental

Como afirma a Política Nacional de Educação Ambiental – Lei nº 9.795/99, art. 1º: “Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade”. (Política Nacional de Educação Ambiental – Lei nº 9.795/99, Parecer CNE/CP nº 14/12 e Resolução CNE/CP nº 02/12 919; Lei Estadual nº 9.279/10, que institui a Política e o Programa Estadual de Educação Ambiental do Maranhão; Política e Sistema Estadual de Educação Ambiental do Maranhão – Lei nº 9.279/10).Considerando a diversidade ambiental do território, temas locais serão relevantes como: a importância do babaçu, os cocais e a atividade produtiva, os lençóis maranhenses, riquezas hidrográficas, a “seca”maranhense, os “campos” da baixada, a riqueza medicinal da “Amazônia maranhense”, as dinâmicas populacionais, entre outros.

4 Saúde e educação alimentar e nutricional

Alimentação e saúde estão intrinsecamente ligadas. A boa alimentação é fundamental para que o ser humano consiga manter as suas funções físicas, biológicas e mentais, e possa se desenvolver de forma adequada. O ato de comer vai além das experiências sensoriais, expressa as condições culturais, históricas e sociais dos sujeitos num somatório de vivências e representações.

Na atualidade, cada vez mais torna-se necessária a mudança de hábitos que trabalhem a saúde preventiva e a alimentação saudável, nutritiva e balanceada. Os conteúdos relativos a esse tema devem ir além da informação, chegando à conscientização individual e coletiva. (O Maranhão é uma das referências gastronômicas para o país e o mundo, o que pode ser explorado curricularmente a partir de cada localidade, além de ser fonte medicinal com suas ervas e raízes. Alguns referenciais legais podem ajudar na definição de conteúdo para esse tema, como a Lei nº 11.947/09, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e a Lei 13.666/18 de 16 de maio de 2018, que estabelece a educação alimentar e nutricional como tema transversal).

5 Educação para as relações étnico-raciais e ensino da história africana e indígena – diversidade cultural

No Brasil de hoje, há leis assegurando a obrigatoriedade do ensino da cultura e história afro-brasileiras, africanas e indígenas nas escolas. A Lei nº 10.639 foi sancionada em 2003 e institui o ensino da cultura e história afro-brasileiras e africanas, e a Lei nº 11.645 complementa a Lei nº 10.639 ao acrescentar o ensino da cultura e história indígenas. “Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras”. Isso assegura que todos os componentes curriculares devem articular os conhecimentos de sua área específica com a riqueza brasileira nos aspectos sociais, culturais, políticos, culinários, expressionistas e artísticos. Importante ressaltar que no Maranhão há áreas indígenas e quilombolas que acrescentam uma diversidade riquíssima e passível de ser estudada nas escolas. Essas comunidades contam uma história para além dos livros e que está bem perto dos maranhenses. No decorrer do tempo, outras culturas também se fazem presentes, e saber trabalhar a diversidade na escola é prioritário para o pleno

desenvolvimento de seus estudantes, como um dever de todos na consolidação de valores como respeito e tolerância.

6 Vida familiar e social, educação para as relações de gênero

No âmbito legal, a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5/10/1988, aborda a questão da família em vários artigos (art. 5º, 7º, 201 e 226 a 230). No art. 227, vemos que é dever da família, da sociedade e do Estado, para com as nossas crianças e adolescentes, assegurar os seus direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar.

As diversas mudanças que têm ocorrido no mundo vêm interferindo na estrutura familiar e possibilitando uma diversidade de organizações familiares. Com os avanços atuais, o número dos integrantes das famílias tem ficado menor, e a constituição familiar tem extrapolado convenções estruturais, de gênero, e até mesmo de laços de sangue. Contudo, a família continua sendo o primeiro grupo social a que o sujeito pertence e a instituição responsável por seus direitos e segurança, uma referência importante para a formação da personalidade e caráter.

Os conhecimentos relativos a esse tema também envolvem a afirmação de assegurar direitos à ação contra a intolerância das diferenças e o envolvimento da família como temática de estudo e como coparticipante da formação do cidadão crítico e consciente. Por mais que as pessoas sejam diferentes, o respeito deve prevalecer na boa convivência, exercitando a empatia e a formação de valores éticos.

7 Trabalho, ciência e tecnologia

Uma educação que instrumentaliza para a vida não pode deixar de lado o tema do trabalho, ciência e tecnologia. Com os conhecimentos tecnológicos e científicos, resolvemos o problema do acesso a uma cidadania plena, à cultura, ao saber, ao trabalho. O estudante deve olhar para o futuro e, diante de suas aptidões e sonhos, vislumbrar uma atividade laboral para a sua juventude.

A educação é parte propulsora do desenvolvimento sustentável da região e a educação em ciências e tecnologia não pode se dar sem a incorporação de amplos valores humanos, pois o desenvolvimento local precisa ser feito com ética e respeito. Quando inserimos o tema trabalho no currículo escolar, não estamos nos

referindo a uma mera instrução para empregos, mas incluindo uma dimensão de transformação da natureza para um fim comum, que é o que dignifica o ser humano, religando-o a um propósito de existência social.

Logo, trabalho implica vários conhecimentos produzidos socialmente e culturalmente que, na prática, se aliam à formação de competências que tornam a pessoa apta a resolver situações-problema e a trabalhar em equipe. Cabe à escola propiciar situações de aprendizagem que permitam o desenvolvimento de habilidades e competências requeridas pelo mundo do trabalho contemporâneo: adaptação ao “novo”, novos instrumentos, novas rotinas, novo fazer; ser proativo, ou seja, ágil e flexível no raciocínio e na tomada de decisões; identificar e resolver problemas; trabalhar em equipe; desenvolver inteligência emocional.

A escola como “lócus” das aprendizagens precisa incorporar saberes indispensáveis à vida contemporânea: acessar, analisar, compreender, sistematizar, produzir, selecionar, decidir, dominar instrumentos tecnológicos e estar aberto ao que aparecer de novo e revolucionário. Tudo isso atrelado a valores éticos e sociais, sem desperdiçar a vida real que está fora dos aparatos tecnológicos e virtuais.

Dessa forma, **os temas sociais** devem receber um tratamento condizente com as atividades de planejamento dos processos de ensino e aprendizagem. Este é o primeiro passo para assegurar que os indicadores educacionais deixem de traduzir as disparidades étnicas, geracionais, ambientais, políticas, culturais, tributárias dentre outras no nosso Município.

Portanto, trata-se de uma abordagem curricular integrada e transversal, contextualizada, contínua e permanente em todas as áreas de conhecimento, participação e cooperação, aprofundamento do pensamento crítico-reflexivo, tendo em vista os componentes curriculares.

Assegurar, portanto, a educação como direito de todos/as passa pelo entendimento de que o currículo a ser desenvolvido na escola garanta que os alunos se vejam naquilo que aprendem por meio dos conteúdos sistematizados, disciplinares, mas também dos conteúdos temáticos que expressam a diversidade.

Cada tipo de conteúdo a ser aprendido define uma forma de mediação, de maneira que, tanto os objetivos sociais e educacionais (conceituais, atitudinais e procedimentais), vão demarcar o modo como esses conteúdos precisam ser trabalhados e quais as competências que serão formadas.

O Quadro 2 apresenta os temas integradores, as competências da BNCC e os componentes curriculares a serem desenvolvidos nas aulas ou por meio de projetos didáticos.

Quadro 2 – Temas integradores, competências da BNCC e componentes curriculares

Nº	Temas	Competências da BNCC	Componentes curriculares do Ensino Fundamental
01	**Educação em direitos humanos (crianças e adolescentes)**	2 – Pensamento científico, crítico e criativo 7 – Argumentação 10 – Responsabilidade e cidadania	Todos os componentes
02	**Educação para o trânsito**	9 – Empatia e cooperação 10 – Responsabilidade e cidadania	História, Geografia, Matemática, Língua Portuguesa, Educação Física
03	**Educação ambiental**	2 – Pensamento científico, crítico e criativo 7 – Argumentação 10 – Responsabilidade e cidadania	Ciências da Natureza, Geografia e Educação Física
04	**Saúde, educação alimentar e nutricional**	8 – Autoconhecimento e autocuidado	Ciências da Natureza, Educação Física
05	**Educação para as relações étnico-raciais e ensino da história africana e indígena – diversidade cultural**	3 – Repertório cultural 7 – Argumentação 10 – Responsabilidade e cidadania	História, Arte, Língua Portuguesa, Educação Física
06	**Vida familiar e social**	4 – Comunicação 9 – Empatia e cooperação 10 – Responsabilidade e cidadania	Geografia, História, Língua Portuguesa e Educação Física
07	**Trabalho, ciência e tecnologia**	2 – Pensamento científico, crítico e criativo 5 – Cultura digital 6 – Trabalho e projeto de vida 10 – Responsabilidade e cidadania	Todos os componentes

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Sítio Novo – MA (2026).

Projetos didáticos

Há a necessidade de trabalhar dentro dos planejamentos, os projetos didáticos que são uma maneira mais complexa de desenvolver as atividades de ensino e aprendizagem, favorecendo à compreensão da multiplicidade de aspectos que compõem a realidade, uma vez que permite a articulação entre as áreas de conhecimento e diversas atividades de ensino e aprendizagem. Os principais elementos de um projeto didático são: o tema ou problema, o tempo, a sequência didática e o(s) produto (s) final (is). Elaborar um projeto e/ou um plano de ensino e

aprendizagem exige um envolvimento muito grande de todos os participantes, pois, além do conteúdo de cada projeto, o processo envolve também a escolha de um tema ou problema, a elaboração, execução, avaliação e a previsão de continuidade.

APÊNDICE B – PLANEJAMENTO DO TRABALHO PEDAGÓGICO NA PERSPECTIVA INTERDISCIPLINAR

A palavra interdisciplinaridade pressupõe a interação de áreas de conhecimentos/componentes curriculares (disciplinas), contudo, não exclui, necessariamente, a organização dos conhecimentos em áreas. O conceito de interdisciplinaridade diz respeito ao diálogo entre os conhecimentos produzidos pelas diferentes áreas de conhecimentos, com o objetivo de compreender melhor os processos, os fenômenos e as práticas sociais, culturais e físicas que constituem a realidade.

Essa integração mútua de ideias e conceitos científicos são necessários à compreensão mais ampla sobre os determinantes de um dado fenômeno, seja ele natural, físico, biológico ou social, já que os conhecimentos de uma única área/ disciplina não são suficientes para explicá-lo.

A interdisciplinaridade está intimamente relacionada a uma abordagem metodológica que propicia maior articulação e reflexão entre as diversas áreas de conhecimento/disciplinas ou entre as heterogeneidades de uma mesma ciência, garantindo uma análise mais dinâmica e sistêmica da realidade. A interdisciplinaridade não anula a contribuição dos conhecimentos específicos produzidos em cada campo ou área da ciência, pelo contrário, valoriza todo o conhecimento produzido historicamente e busca (re) estabelecer as conexões existentes entre eles.

Essa forma de compreensão do conhecimento pressupõe ações de reciprocidade, de diálogo entre as diversas áreas da ciência e de tentativas de (re) ligação dos saberes.

Na escola, trabalhar o conhecimento nessa perspectiva, exige que o trabalho pedagógico seja também planejado de forma interdisciplinar, o que implica criar oportunidades institucionais para a incorporação de hábitos e atitudes interdisciplinares em que o diálogo entre professores e áreas de conhecimentos/ disciplinas estabeleça um canal comum aos conhecimentos específicos, de modo a perceber que os limites das áreas e dos componentes curriculares na busca da compreensão da realidade, podem ser superados.

Construir uma prática interdisciplinar requer dos professores (especialistas das áreas/disciplinas) um olhar mais amplo e profundo sobre o objeto

epistemológico de sua área de estudo, buscando compreendê-lo a partir de outros determinantes (sociais, políticos, econômicos, históricos, culturais, antropológicos, sociológicos, filosóficos, etc.) e procurando estabelecer as conexões com os conhecimentos de outras áreas.

Essa prática exige do especialista domínio aprofundado dos conhecimentos de sua área específica, conhecimentos básicos de outras áreas e rigor metodológico. Neste contexto das práticas interdisciplinares é que se insere os temas integradores /transversalidade como proposta de trabalho integrado entre as áreas de conhecimento. Os temas integradores/transversais são eixos unificadores da ação educativa nas diversas áreas de conhecimento/disciplinas e sua abordagem deve se orientar pelos processos de vivência social que emergem do dia-a-dia dos/as educandos/as.

Só é possível a inserção dos temas integradores/ a transversalidade pela prática interdisciplinar. A transversalidade implica na quebra da fragmentação do conhecimento e em se desenvolver um olhar múltiplo que abranja a complexidade crescente do mundo pós-moderno. É um fluir de ideias e, mais particularmente, um movimento de reflexão sobre estes conceitos que emergem da realidade. Esta abordagem científica vem modificando a forma como o Homem se volta para si mesmo e procura entender seu papel no mundo e também a própria compreensão da interação do universo com o ser humano.

As temáticas devem envolver as diversidades e os interesses sociais. Cabe à escola organizar esse processo por meio de um planejamento coletivo, organizando atividades integradoras entre as áreas de conhecimento, pois o conhecimento científico é fator preponderante na construção elaborada dos temas emergentes.

Nesse sentido, a organização da ação pedagógica deve ser traduzida na forma de planejamento interdisciplinar, o qual deverá ocorrer em diversos níveis:

a) **Planejamento por componente curricular/ áreas de conhecimento/disciplina e Plano de aula** indicando as competências e habilidades, objeto de conhecimento (conteúdo), procedimentos metodológicos, recursos didáticos, instrumentos avaliativos e definição das atividades interdisciplinares que serão desenvolvidas entre as áreas/disciplinas que envolvem conhecimentos afins, temas integradores/ transversais e outros;

O ato de planejar precisa ser bem cuidado e refletido, pois deve ter um caráter flexível também porque a ação pedagógica só é verdadeiramente pedagógica se for “ajustada” às crianças às quais se destina: às suas possibilidades e necessidades de aprendizagem, às suas hipóteses, às suas estratégias pessoais para resolver os problemas apresentados pelas diferentes atividades propostas na rotina escolar e daí por diante.

APÊNDICE C – FICHAS DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO/CAMPOS INTEGRADORES

FICHA 1 – IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

ESCOLA	
ENDEREÇO	
GESTOR(A)	
PROFESSOR(A)	
CICLO DE APRENDIZAGEM: ( ) LÍNGUA PORTUGUESA ( ) MATEMÁTICA ( ) ESTUDO ACOMPANHADO ( ) _____	

CONTROLE DE FREQUÊNCIA	
Nº	**NOME DO(A) ALUNO(A)**
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

FICHA 2 – ACOMPANHAMENTO/CAMPOS INTEGRADORES: CONTROLE DE FREQUÊNCIA MENSAL

MÊS: _____ ANO: _____

DATA																									
Nº DO(A) ALUNO(A)	REGISTRO DE PRESENÇA (P) OU FALTA (F)																								
1																									
2																									
3																									
4																									
5																									
6																									
7																									
8																									
9																									
10																									
11																									
12																									
13																									
14																									
15																									
16																									
17																									
18																									
19																									
20																									
21																									
22																									
23																									
24																									
25																									
26																									
27																									
28																									
29																									
30																									

FICHA 3 – CONTROLE DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS/CAMPOS INTEGRADORES

ACOMPANHAMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO (ADP) – ( ) PERÍODO DATA: ___/___/_____

Nº DE ORDEM DO(A) ALUNO(A)	AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES			NÍVEL DE APRENDIZAGEM		
	Realizada	Realizada parcialmente	Não realizada	AD	ED	DS
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

Legenda: AD = a desenvolver; ED = em desenvolvimento; DS = desenvolvimento satisfatório.

FICHA 4 – RELATÓRIO DE ATIVIDADES ( ) PERÍODO

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

ASSINATURA: _____

Observação: anexar registro das atividades (fotos).

ANEXO A – LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023

Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

Art. 2º O Programa Escola em Tempo Integral compreenderá estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino, na forma desta Lei.

Parágrafo único. As estratégias direcionadas à indução de matrículas de ensino médio em tempo integral articulado à educação profissional técnica poderão utilizar-se da sistemática prevista no programa de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, na forma prevista em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 3º A União é autorizada a transferir os recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

§ 2º Consideram-se novas matrículas aquelas criadas ou aquelas convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023.

§ 3º A criação de matrículas na educação básica em tempo integral:

I - considerará o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral; e

III - priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

IV – priorizará os estabelecimentos de ensino que ofertem matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

§ 4º As matrículas de ensino médio em tempo integral articuladas com a educação profissional e tecnológica, fomentadas e criadas conforme disposto nesta Lei, serão priorizadas no âmbito da ação prevista no inciso I do *caput* do art. 4º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

Art. 4º O fomento instituído pelo Programa Escola em Tempo Integral compreenderá o período entre a pactuação da nova matrícula na educação básica em tempo integral no sistema do Ministério da Educação e o início do recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 5º As transferências de recursos serão realizadas em 2 (duas) parcelas, após as seguintes etapas:

I - pactuação pelo ente federativo com o Ministério da Educação das novas matrículas na educação básica em tempo integral; e

II - declaração pelo ente federativo da criação das matrículas no sistema do Ministério da Educação.

§ 1º O número máximo de novas matrículas a serem pactuadas em cada ente federado será limitado, em uma primeira oferta do Programa Escola em Tempo Integral, por distribuição definida pelo Ministério da Educação, consideradas a proporção já existente de matrículas em tempo integral na rede pública do ente, as

necessidades de atingimento da respectiva meta do Plano Nacional de Educação e a disponibilidade de recursos para o Programa.

§ 2º Não preenchido o número máximo de novas matrículas na forma do § 1º deste artigo, haverá nova oferta, com prioridade para os entes federados que manifestem interesse em ampliar suas matrículas em tempo integral além do limite definido na primeira oferta e cujas redes apresentem menor proporção de matrículas em tempo integral.

§ 3º A matrícula pactuada e declarada no sistema do Ministério da Educação deverá ser registrada no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) subsequentemente à criação, sob pena de devolução dos recursos já recebidos.

§ 4º As transferências de recursos considerarão exclusivamente as matrículas presenciais nos respectivos âmbitos de atuação prioritária dos entes federativos, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 5º É vedada a inclusão de matrículas já computadas como de tempo integral no âmbito do Fundeb.

§ 6º Não serão consideradas as matrículas computadas no âmbito dos programas de que tratam a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, e a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 6º Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), observado o disposto no inciso X do **caput** do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º Serão adotados os seguintes parâmetros para o cálculo do valor do fomento de que trata esta Lei:

I - o número de novas matrículas em tempo integral, de modo a considerar, para cada ente federativo, o percentual de matrículas na educação básica em tempo integral computado no Censo Escolar;

II - o valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) da matrícula em tempo integral da educação básica, equalizado com base na diferença entre o valor anual total por aluno (VAAT) da respectiva rede e o VAAT mínimo nacional, calculados nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

III - (VETADO).

§ 1º O valor anual mínimo por aluno do fomento, referido no inciso II do **caput** deste artigo, não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do VAAF-MIN correspondente à matrícula em tempo integral da educação básica, e o valor anual máximo por aluno do fomento será igual ao valor desse VAAF-MIN.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Educação regulamentará os parâmetros de que trata este artigo.

Art. 8º A transferência dos recursos financeiros no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será efetivada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dispensada a celebração de convênio, de acordo, de contrato, de ajuste ou de outro instrumento congênere, por meio de depósito em conta corrente específica do ente federativo.

§ 1º Ato do Conselho Deliberativo do FNDE disporá sobre os critérios operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro.

§ 2º A aprovação da prestação de contas terá como referência a comprovação, por meio do Censo Escolar, do cumprimento das metas pactuadas de criação de novas matrículas em tempo integral.

Art. 9º O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral serão exercidos pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e pelos respectivos conselhos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 10. O Ministério da Educação manterá e coordenará, em colaboração com os entes federados subnacionais, sistema de monitoramento e avaliação anuais da eficácia quantitativa e qualitativa do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 11. O apoio financeiro para a criação de novas matrículas em tempo integral na educação básica correrá à conta de dotação específica consignada no orçamento do Ministério da Educação, observados os limites de disponibilidade orçamentária e financeira anual.

Art. 12. Os valores transferidos em decorrência desta Lei não serão considerados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para fins de cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 13. A assistência técnica referida no art. 2º desta Lei abrangerá ações que visem, entre outros fins:

I - ao aprimoramento da eficiência alocativa das redes;

II - à reorientação curricular para a educação integral;

III - à diversificação de materiais pedagógicos;

IV - à criação de indicadores de avaliação contínua.

Art. 14. O inciso IV do **caput** do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

IV – até o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, para participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica, exigida formação mínima em nível superior e experiência de 3 (três) anos no magistério.

.....” (NR)

Art. 15. A Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. .....

.....

§ 3º Os recursos transferidos nos termos do **caput** deste artigo poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), das escolas públicas participantes da Política de Fomento.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).” (NR)

“Art. 17. .....

§ 1º .....

§ 2º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a realizar a execução descentralizada dos recursos financeiros recebidos em decorrência do disposto nesta Lei, por meio de repasse às unidades escolares.” (NR)

Art. 16. A Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a assistência da União aos Estados e ao Distrito Federal para a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos estabelecimentos de ensino, aos alunos e aos professores da educação básica

pública, nos termos do inciso III do **caput** do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).” (NR)

“Art. 2º A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o valor de R$ 3.501.597.083,20 (três bilhões, quinhentos e um milhões, quinhentos e noventa e sete mil e oitenta e três reais e vinte centavos) para aplicação, pelos Poderes Executivos estaduais e do Distrito Federal, em ações para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos estabelecimentos de ensino, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em virtude da calamidade pública decorrente da Covid-19.

§ 1º Serão prioritariamente atendidos pelas ações de que trata o **caput** deste artigo os estabelecimentos de ensino com alunos pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e os localizados nas comunidades indígenas e quilombolas.

.....

§ 3º Os recursos a que se refere o **caput** deste artigo, transferidos pela União aos Estados e ao Distrito Federal, que não forem aplicados até 31 de dezembro de 2026, após atendidas as finalidades previstas no art. 3º desta Lei, ou que forem aplicados em desconformidade com o disposto nesta Lei, serão restituídos, na forma de regulamento, aos cofres da União até o dia 31 de março de 2027.” (NR)

“Art. 3º Os recursos de que trata o art. 2º desta Lei deverão atender às seguintes finalidades:

.....

II – aquisição de dispositivos eletrônicos e terminais portáteis que possibilitem acesso a rede de dados móveis ou a rede sem fio para uso pelos beneficiários desta Lei nos estabelecimentos públicos de ensino ou fora deles;

III – contratação de serviços de acesso à internet em banda larga, por prestadoras autorizadas, e de conexão de espaços dos estabelecimentos públicos de ensino a uma rede sem fio;

IV – aquisição de equipamentos necessários para a conexão de ambientes de estabelecimentos públicos de ensino a redes sem fio.

.....

§ 4º Os Estados poderão atuar em regime de colaboração com seus Municípios, com prestação de apoio técnico e financeiro para o atendimento dos beneficiários previstos no art. 2º desta Lei.

.....

§ 6º (Revogado).” (NR)

“Art. 6º-A. Os planos de ação referentes aos recursos de que trata esta Lei repassados e não executados pelos Estados e pelo Distrito Federal, incluídos os rendimentos financeiros, deverão ser repactuados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para adequação aos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei, consideradas as necessidades dos Municípios daqueles Estados.

Parágrafo único. Os termos da repactuação referida no **caput** deste artigo serão previamente analisados pelo Ministério da Educação e pelo FNDE.”

Art. 17. Revoga-se o § 6º do art. 3º da Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Camilo Sobreira de Santana
Flávio Dino de Castro e Costa
Simone Nassar Tebet

Fonte: Brasil (2023a).

ANEXO B – PORTARIA Nº 1.495, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.495, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – matrículas em tempo integral: aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

II – novas matrículas em tempo integral: aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023;

III – pré-meta para pactuação: quantitativo máximo de matrículas disponibilizadas aos entes federativos para o fomento à criação de matrículas em tempo integral, calculado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC conforme os parâmetros constantes no art. 7º desta Portaria;

IV – meta: quantitativo de matrículas informadas no sistema pelos gestores na etapa de pactuação;

V – matrículas não pactuadas: quantitativo de matrículas disponibilizadas pelo MEC que não foram pactuadas pelos entes federativos no prazo estipulado;

VI – matrículas redistribuídas: quantitativo de matrículas não pactuadas e disponibilizadas para nova pactuação com outros entes federativos;

VII – capacidade de financiamento do ente federativo: condição estabelecida para cada ente federativo em razão do cálculo do Valor anual total por aluno - VAAT na forma prevista na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

VIII – valor do fomento por matrícula: valor variável por matrícula em tempo integral pactuada, calculado para cada ente e a cada ciclo de adesão, na forma do art. 8º desta Portaria;

IX – valor mínimo do fomento por matrícula: 25% do valor do VAAF-MIN correspondente à matrícula em tempo integral da educação básica;

X – valor máximo do fomento por matrícula: o valor do VAAF-MIN correspondente à matrícula em tempo integral da educação básica; e

XI – valor total do fomento: o valor do fomento por matrícula multiplicado pelo quantitativo de matrículas pactuadas.

Art. 3º São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

I – I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II – elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;

III – promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV – melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e

V – fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.

Art. 4º O fomento à criação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

I – atendimento de todas as redes de ensino estaduais, distrital e municipais que aderirem ao Programa, com observância ao regime de colaboração federativa e à autonomia das redes;

II – fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária dos entes federativos, nos termos dos §§2º e 3º do art. 211 da Constituição;

III – continuidade de investimento em escolas de tempo parcial, sobretudo as que atendem a educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola;

IV – atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação bilíngue de surdos e educação especial;

V – maior indução da oferta de tempo integral nas redes que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014;

VI – valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;

VII – compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam a comunidade surda e o público-alvo da educação especial;

VIII – distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes; e

IX – oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

Parágrafo único. A expansão da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral pressupõe:

I – que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;

II – prevenção às violências;

III – promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;

IV – fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e

V – fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

Art. 5º O fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral seguirá as seguintes etapas:

I – adesão pelo ente federativo ao Programa Escola em Tempo Integral;

II – pactuação de metas entre a União e os entes federativos para a ampliação da oferta de matrículas em tempo integral, dentro do limite estabelecido nas pré-metas;

III – transferência, pela União, da primeira parcela, correspondente a 50% dos recursos referentes às matrículas pactuadas;

IV – declaração do ente federativo de criação da matrícula em sistema do MEC;

V – transferência, pela União, da segunda parcela dos recursos correspondente às matrículas pactuadas, criadas e declaradas na etapa IV; e

VI – registro, pelo ente federativo, das matrículas criadas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, subsequente à sua criação.

§ 1º As etapas I, II e IV ocorrerão em sistema do MEC, e a etapa VI ocorrerá na forma e no prazo previsto pelo Censo Escolar.

§ 2º A etapa de pactuação de metas de que trata o inciso II poderá ser desdobrada em mais de uma rodada, caso o quantitativo de matrículas disponibilizadas pelo MEC nas pré-metas não seja atingido em sua totalidade, hipótese em que será realizada nova distribuição entre os entes federativos que manifestarem interesse.

§ 3º O cálculo da segunda parcela dos recursos referida no inciso IV do caput levará em consideração a quantidade de matrículas pactuadas, efetivamente criadas e declaradas pelo ente federativo no sistema do MEC, podendo ser menor que o valor da primeira parcela, na hipótese de declaração de matrículas em número inferior ao pactuado pelo ente.

§ 4º Na hipótese das informações registradas no Censo Escolar subsequente à criação da matrícula divergirem das matrículas declaradas na etapa IV desse artigo, o ente ficará sujeito à devolução dos recursos correspondentes.

Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

§ 1º A comprovação a que se refere o caput será feita mediante submissão da norma exarada pelo Conselho de Educação em plataforma digital específica, disponibilizada pelo MEC.

§ 2º Na fase de pactuação, os entes federativos que não dispuserem de Política de Educação em Tempo Integral em vigor, na forma do caput, deverão elaborar e aprovar a respectiva Política até a fase de declaração de que trata o inciso IV do art. 5º desta Portaria.

§ 3º Os entes federativos poderão alterar a distribuição de matrículas informada na pactuação durante a fase de declaração das matrículas, desde que o façam justificadamente, com base na Política elaborada e aprovada e respeitando o quantitativo máximo de matrículas pactuadas.

Art. 7º O cálculo da pré-meta para pactuação de matrículas em tempo integral na educação básica, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, será definido com base nos seguintes parâmetros:

I – Meta 6 do PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014;

II – proporção atualmente observada de matrículas em tempo integral na rede pública de cada ente federativo, computada no Censo Escolar; e

III – distribuição proporcional ao esforço de incremento das matrículas em tempo integral para atingimento da meta de que trata o inciso I, dentro dos limites orçamentários.

Parágrafo único. O detalhamento do cálculo da pré-meta para pactuação será disponibilizado em portal institucional pelo MEC.

Art. 8º O cálculo do valor do fomento para cada ente federativo corresponderá ao VAAF-MIN multiplicado pelo fator de ponderação relativo ao tempo integral de que trata o § 1º do art. 43 da Lei nº 14.113, de 2020, subtraindo-se a diferença entre o VAAT da respectiva rede e o VAAT-MIN, como parâmetro de equidade relacionado à capacidade financeira dos entes federativos.

§ 1º Na hipótese de o valor do fomento para o ente federativo ser inferior ao valor mínimo do fomento, será aplicado o valor mínimo do fomento.

§ 2º Será aplicado o valor mínimo do fomento para as redes que não possuírem valor do VAAT calculado no período de referência.

§ 3º Os valores do fomento serão definidos anualmente pela SEB/MEC, a partir dos valores do VAAT e do VAAF mais recentes do exercício vigente, e disponibilizados em portal institucional pelo MEC.

§ 4º Para o ano de 2023, os valores referidos no caput serão os constantes do Anexo I desta Portaria, e não se vincularão a eventuais alterações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb ocorridas após sua publicação.

Art. 9º A criação de matrículas na educação básica em tempo integral:

I – considerará o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 2020;

II – ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 1996, e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral; e

III – priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º Serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais para fins de fomento.

§ 2º É vedada a inclusão de matrículas já computadas como de tempo integral no âmbito do Fundeb.

§ 3º Não serão consideradas as matrículas computadas no âmbito dos programas de que tratam a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, e a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

§ 4º As atividades escolares de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 2º são aquelas ocorridas dentro do espaço escolar, como sala de aula, biblioteca, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar, como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem.

§ 5º A criação de matrículas de que trata o caput poderá ocorrer em escolas de tempo integral ou em escolas de turno regular.

§ 6º Aos entes federativos competirá a utilização de mecanismos de identificação e priorização na distribuição de matrículas às escolas localizadas em

territórios de maior vulnerabilidade social e aos estudantes em condição de vulnerabilidade social.

Art. 10. A pactuação levará em conta as seguintes diretrizes:

I – a elaboração ou revisão da Política de Educação em Tempo Integral, nos termos do art. 6º desta Portaria;

II – a capacidade de incremento de matrículas em tempo integral em cada rede de ensino estaduais, distrital e municipais; e

III – o âmbito de atuação prioritária das redes para fins de alocação das matrículas em tempo integral.

Art. 11. Ato da SEB/MEC definirá os prazos para adesão, pactuação e declaração das matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

§ 1º Para o ano de 2023, o cronograma de que trata o caput será o constante do Anexo II desta Portaria.

§ 2º Os prazos estabelecidos no Anexo II poderão ser prorrogados por ato da SEB/MEC.

Art. 12. As matrículas não pactuadas poderão ser redistribuídas aos entes federativos que, no momento da pactuação, manifestarem interesse em ampliar suas matrículas em tempo integral além do limite definido na pré-meta e cujas redes apresentem menor proporção de matrículas em tempo integral, observados os parâmetros de cálculo estabelecidos nesta Portaria.

Art. 13. Os recursos financeiros de que trata esta Portaria deverão ser aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, observada a vedação expressa no art. 167, inciso X, da Constituição.

Parágrafo único. No ato da pactuação, o ente federativo deverá indicar o percentual dos recursos a ser direcionado para as despesas de custeio e para as despesas de capital.

Art. 14. O MEC, por meio da SEB, manterá e coordenará, em colaboração com os entes federativos, sistema de monitoramento e avaliação anual da eficácia quantitativa e qualitativa do Programa Escola em Tempo Integral.

Parágrafo único. O sistema de monitoramento e avaliação anual deverá dar transparência e publicidade aos resultados alcançados, observados os objetivos e as diretrizes do Programa.

Art. 15. As transferências de recursos financeiros serão efetivadas nas etapas previstas no art. 5º desta Portaria, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, mediante depósito em conta corrente específica do ente federativo, observados os limites de disponibilidade orçamentária do MEC.

Art. 16. O MEC disporá sobre as estratégias complementares e de assistência técnica para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, abrangendo ações que visem, entre outros fins:

I – ao aprimoramento da eficiência e equidade alocativa na distribuição das matrículas nas redes públicas;

II – à atualização e reorientação curricular para a educação integral em tempo integral;

III – à melhoria e à adequação de espaços, insumos e diversificação de materiais pedagógicos;

IV – ao fomento a projetos inovadores em educação em tempo integral;

V – à formação de lideranças e de profissionais da educação em tempo integral;

VI – à articulação de políticas sociais na perspectiva da intersetorialidade;

VII – à criação de indicadores de avaliação contínua; e

VIII – à participação das redes, das comunidades escolares, dos profissionais da educação, das universidades, das organizações da sociedade civil e dos Fóruns de Conselhos no acompanhamento e aprimoramento do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 17. Ato da SEB/MEC poderá publicar editais subsequentes e definir diretrizes das ações de que trata o art. 13 da Lei nº 14.640, de 2023, cronogramas e critérios de priorização do atendimento, entre outros, para alcance dos objetivos e das diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 18. As estratégias direcionadas à indução de matrículas de ensino médio em tempo integral articulado à educação profissional de que trata o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 14.640, de 2023, serão regulamentadas em ato posterior do Ministro de Estado da Educação.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO I – VALORES DE REFERÊNCIA – 2023

Para as pactuações realizadas nos termos desta Portaria, aplicam-se os seguintes valores:

I – Valor anual total por aluno - mínimo (VAAT-MIN): R$ 8.181,15 (oito mil, cento e oitenta e um reais e quinze centavos), conforme Portaria MEC/MF nº 2, de 19 de abril de 2023;

II – Valor anual por aluno - mínimo (VAAF-MIN): R$ 5.209,92 (cinco mil, duzentos e nove reais e noventa e dois centavos), conforme Portaria MEC/MF nº 2, de 2023;

III – VAAF-Min para o tempo integral / Valor anual por aluno, ponderado para o tempo integral: R$ 6.772,90 (seis mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa centavos), correspondente ao valor anual por aluno, definido na Portaria MEC/MF nº 2, de 2023, multiplicado por 1,3, consoante o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 14.113, de 2020; e

IV – Valor mínimo do fomento: R$ 1.693,22 (mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), calculado conforme o inciso IX do art. 2º desta Portaria.

Para o cálculo do valor do fomento para o ente federativo, por matrícula, aplica-se a seguinte regra:

Valor do Fomento = (VAAF-MIN x 1,3) – (VAAT da rede – VAAT-MIN)

Se Valor Fomento < (25% do VAAF-MIN para o tempo integral), ou se a rede não possui VAAT calculado nos termos da Lei nº 14.113, de 2020, então:

Valor do Fomento = valor mínimo do fomento;

Para a transferência das parcelas, serão aplicadas as seguintes regras:

Valor da Primeira Parcela = Meta x Valor do Fomento para a rede x Percentual de transferência da primeira parcela; e

Valor da Segunda Parcela = (Matrículas pactuadas, criadas e declaradas x Valor de referência do fomento) - Valor da Primeira Parcela transferido.

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ADESÃO E PACTUAÇÃO – 2023

FASE	PERÍODO
Adesão	02/08/2023 a 31/08/2023
Pactuação	01/09/2023 a 15/10/2023
Redistribuição das matrículas não pactuadas	16/10/2023 a 31/10/2023
Transferência da 1ª parcela	Até 31/12/2023

FASE	PERÍODO
Declaração das matrículas	01/01/2024 a 01/03/2024
Transferência da 2ª parcela	Até 30/06/2024
Registro das matrículas no Censo Escolar	De acordo com o cronograma do Censo Escolar

ANEXO III – ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Para a elaboração e/ou revisão da Política de Educação em Tempo Integral do estado, Distrito Federal ou município, nos termos do art. 6º desta Portaria, aplicam-se as seguintes orientações:

I – planejamento da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, considerando o art. 3º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

II – planejamento financeiro do uso do recurso de que trata o art. 7º da Lei nº 14.640, de 2023, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição;

III – diagnóstico das escolas onde ocorrerá a expansão da matrícula;

IV – plano estratégico (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

V – orientações curriculares elaboradas ou revisadas sobre a oferta de tempo integral na perspectiva da educação integral;

VI – orientação às escolas para revisão e atualização de projetos pedagógicos;

VII – organização e alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral;

VIII – gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral;

IX – indicação de equipe técnica responsável pelo Programa;

X – comunicação com as famílias e a comunidade escolar acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

XI – acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação; e

XII – submissão do Programa elaborado ou revisado ao respectivo Conselho de Educação local, como previsto no art. 9º da Lei nº 14.640, de 2023.

Fonte: Brasil (2023b).

ANEXO C – RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 (*) (**)

Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso VI, da Portaria MEC nº 1.306, de 2 de setembro de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 7º, alíneas ‘b’ e ‘d’, e art. 9º, § 1º, alínea ‘c’, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no art. 8º, § 1º e art. 90 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, na Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 12, de 11 de junho de 2025, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União, de 1º de agosto de 2025, Seção 1, Pág. 24, resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Nacionais Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, com vistas a orientar os sistemas de ensino e as escolas públicas e privadas na implementação, gestão, monitoramento e avaliação dessa oferta educacional.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral articula as etapas da Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio – e suas modalidades, conforme disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes, assegurando o desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais.

CAPÍTULO II
DO REFERENCIAL LEGAL E CONCEITUAL

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

§ 1º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar a indissociabilidade entre:

I - a oferta de matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar; e

II - a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambientais, política, econômica e culturais da cidadania.

§ 2º A justiça curricular refere-se a um princípio de organização do currículo que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos e conteúdos de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas; a explicitação e a materialização de uma ética do cuidado e do bem-viver nas relações entre o Estado e a sociedade e a construção de uma convivência solidária e democrática, comprometida com a realização cotidiana dos direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão.

Art. 4º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter carga horária diária mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando

intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Art. 5º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar, além dos princípios gerais estabelecidos no art. 206 da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os seguintes princípios específicos:

I - a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;

II - a justiça curricular;

III - a corresponsabilidade entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

IV - a articulação intersetorial com políticas públicas do meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;

V - a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

VI - o reconhecimento da pluralidade de sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de status migratório, e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;

VII - a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de surdos e reconhecimento e valorização das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;

VIII - a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos educandos; e

IX - a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.

Art. 6º No exercício de sua autonomia, os sistemas de ensino poderão estruturar o atendimento da Educação Integral em Tempo Integral articulando uma ou mais de uma das seguintes formas de oferta:

I - escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais; e

II - escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial.

CAPÍTULO III
DAS DIMENSÕES DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 7º Para assegurar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, os sistemas de ensino e as escolas deverão observar as orientações específicas desta Resolução considerando seis dimensões estratégicas:

I - Acesso e Permanência com Equidade;

II - Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III - Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades;

IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;

V - Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e

VI - Monitoramento e Avaliação.

Seção I
Do Acesso e Permanência com Equidade

Art. 8º Na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, os sistemas de ensino e as escolas devem desenvolver estratégias e ações específicas que assegurem o acesso e permanência de todos, com equidade, qualidade e respeito à diversidade.

Art. 9º Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete aos sistemas de ensino:

I - realizar a análise contínua da equidade educacional na rede de ensino na distribuição das matrículas de Educação Integral em Tempo Integral;

II - definir e implementar critérios objetivos:

a) que garantam a compatibilidade entre a ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral e a manutenção, expansão e qualidade da oferta da Educação Escolar Indígena, da Educação Escolar no Campo, da Educação Escolar Quilombola e da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

b) para a tomada de decisão a respeito da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, considerando a necessária articulação com a garantia da oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, bem como da Educação Profissional e Tecnológica – EPT;

c) para a expansão de matrículas na Educação Escolar Indígena e na Educação Escolar Quilombola, respeitadas a consulta pública informada às comunidades e as diretrizes curriculares específicas destas modalidades, e considerando, sempre que possível, a proporção das matrículas conforme perfil demográfico da população local;

d) para assegurar o acesso universal, equitativo e inclusivo às matrículas de Educação Integral, sem quaisquer estratégias e mecanismos de seleção que possam caracterizar a violação do direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; e

e) para priorizar a expansão de matrículas em tempo integral em territórios e escolas com maior vulnerabilidade social, e que busquem favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica no território.

III - definir e implementar:

a) estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção especial às transições entre Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

b) ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão que envolvam a atuação de professores, das equipes gestoras e dos órgãos centrais de gestão do sistema de ensino;

c) protocolos para a atuação intersetorial, integrando ações de política educacional às políticas de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho, promovendo permanência escolar; e

d) estratégias para que todas as escolas realizem ações permanentes que promovam melhoria do clima e da convivência escolar, da prevenção e superação

de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+.

IV - garantir que todas as decisões de expansão da jornada em tempo integral estejam fundamentadas em indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando territórios de maior vulnerabilidade e com histórico de exclusão escolar.

§ 1º A análise contínua da equidade educacional de que trata o inciso I deve ser feita mediante coleta e sistematização de informações sobre a distribuição das matrículas em tempo integral em articulação com informações a respeito de raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica.

§ 2º Nos limites estabelecidos pela legislação vigente, as informações produzidas nos processos de avaliação e coleta deverão ser divulgadas de forma ativa, de modo a assegurar a transparência pública e o acompanhamento pela sociedade civil organizada e pelos órgãos de controle.

Art. 10. Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete às escolas:

I - monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão escolar, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral;

II - promover ações de prevenção à infrequência, à evasão e ao abandono escolar, incluindo estratégias de busca ativa, com diálogo permanente com as famílias;

III - articular-se com serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho, presentes no seu território para apoiar a permanência e o sucesso escolar;

IV - articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;

V - comunicar e demandar apoio técnico às instâncias regionais de gestão e secretarias de educação para assegurar acesso e permanência dos educandos na escola;

VI - desenvolver ações para melhoria do clima e convivência escolar e para prevenção e a superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+;

VII - revisar continuamente seu Projeto Político-Pedagógico – PPP, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral, na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes; e

VIII - criar canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no projeto pedagógico, ações culturais e estratégias de apoio ao desenvolvimento integral dos educandos, inclusive por meio de ações formativas.

Seção II
Da Gestão Democrática

Art. 11. Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete aos sistemas de ensino:

I - garantir instância regulamentada, vinculada à educação, responsável pelo acompanhamento contínuo de sua implementação e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento;

II - assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades da Educação Básica e às características e especificidades dos territórios;

III - definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, a garantia da permanência, e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento, considerando as desigualdades intraescolares e entre escolas;

IV - elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para que o transporte e alimentação escolar atendam às necessidades dos educandos da Educação Integral em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

V - elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para garantir que o Atendimento Educacional Especializado – AEE atenda às necessidades e singularidades dos educandos com deficiência na Educação Integral em Tempo Integral nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

VI - promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com a criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, com atenção à sustentabilidade socioambiental e às mudanças climáticas;

VII - implementar práticas de gestão sustentável, incluindo coleta seletiva, uso consciente dos recursos naturais e adoção de materiais e insumos escolares ecologicamente adequados;

VIII - definir e implementar parâmetros para a composição das turmas, evitando superlotação e assegurando condições adequadas de ensino;

IX - promover a contratação e alocação de número necessário de profissionais da educação para a efetiva implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

X - definir e implementar estratégias, metodologias e protocolos de apoio para a melhoria da gestão escolar na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral; e

XI - elaborar e apresentar anualmente ao respectivo conselho de educação relatório de monitoramento da política de Educação Integral.

Art. 12. Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete às escolas:

I - realizar escuta qualificada junto à comunidade escolar para identificar demandas, avaliar a implementação e fortalecer a participação no planejamento da Educação Integral em Tempo Integral na unidade educacional;

II - estabelecer e monitorar indicadores próprios para acompanhar o processo de implementação e os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

III - revisar periodicamente, com participação da comunidade, o PPP, à luz dos dados de monitoramento e da concepção de Educação Integral;

IV - identificar demandas relacionadas a transporte e alimentação escolar e colaborar com a secretaria de educação para o atendimento adequado;

V - identificar necessidades de infraestrutura e de pessoal, articulando-se com a secretaria de educação para seu atendimento;

VI - garantir o AEE aos educandos que dele necessitem, em articulação com o sistema de ensino;

VII - contemplar, nas práticas de gestão escolar, as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica;

VIII - apoiar os profissionais da escola na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando recursos e oportunidades de formação continuada em serviço;

IX - adotar práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar, promovendo consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios;

X - planejar as atividades em finais de semana, de modo a favorecer a participação familiar e comunitária e o fortalecimento dos vínculos e convivência;

XI - executar com responsabilidade os recursos financeiros descentralizados priorizando ações pedagógicas e de melhoria da infraestrutura física e pedagógica; e

XII - promover a escuta ativa dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a formação de grêmios, conselhos mirins ou outras instâncias participativas, envolvendo-os, com mediação pedagógica, na gestão dos tempos e espaços da escola.

Seção III

Da Articulação Intersetorial e Integração com Territórios e Comunidades

Art. 13. Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete aos sistemas de ensino:

I - desenvolver estratégias para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral;

II - identificar e mapear oportunidades e serviços disponíveis nos territórios que possam contribuir com o desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo redes de proteção e promoção de direitos;

III - definir e implementar protocolos específicos para a integração das ações de política educacional com as ações desenvolvidas, pelo poder público local e organizações da sociedade civil nas políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e formação para o trabalho;

IV - incentivar e apoiar a realização de parcerias entre escolas e equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território, assegurando a articulação intersetorial nos diferentes níveis de governo e nas regiões administrativas, promovendo a atuação integrada entre as secretarias e órgãos governamentais;

V - estabelecer orientações para que suas escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes que participem de projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais e que tenham compromissos com treinos, competições, ensaios ou apresentações

artísticas coincidentes com o horário e a jornada regular da Educação Integral em Tempo Integral;

VI - estabelecer orientações para que suas escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes e famílias atendidas em serviços de saúde e assistência social e que tenham compromissos na forma de consultas, atendimentos ou eventos semelhantes; e

VII - estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, assegurando a atuação integrada da escola com conselhos tutelares, defensorias, Ministério Público e demais instâncias de proteção, defesa e controle social dos direitos tendo como foco o pleno desenvolvimento dos sujeitos.

Art. 14. Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete às escolas:

I - coordenar ações para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais, aos educandos de sua unidade educacional, com foco na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral;

II - fortalecer os vínculos de colaboração e das ações de articulação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento no território, promovendo a integração da escola com as demais políticas públicas e serviços de forma permanente e institucionalizada;

III - identificar necessidades de melhoria dos protocolos específicos para a integração intersetorial no território; articulando-se com a secretaria de educação para seu aperfeiçoamento;

IV - implementar parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território escolar, integrando-os às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento previstas no PPP;

V - incentivar a integração de ambientes e espaços comunitários, praças, parques e áreas verdes, e equipamentos públicos de diferentes tipos na realização das atividades pedagógicas planejadas intencionalmente, ampliando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos;

VI - promover a articulação da escola com mundo do trabalho, considerando os territórios, os diferentes arranjos produtivos locais, os interesses das juventudes e

as diferentes práticas profissionais, tendo em vista o trabalho como princípio educativo;

VII - diversificar metodologias, materiais, formas diferenciadas de agrupamento e espaços de aprendizagem que estimulem a educação entre pares e favoreçam a convivência democrática na diversidade;

VIII - apoiar os educandos participantes de projetos e iniciativas esportivas, culturais e artísticas na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos de treinos, competições, ensaios e apresentações, a partir das normas estabelecidas no sistema de ensino;

IX - apoiar os educandos que sejam atendidos em serviços de saúde e de assistência social na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos em consultas, atendimentos e eventos semelhantes; e

X - integrar colegiados e outras formas de colaboração e gestão existentes no território (comissões, fóruns, conselhos), contribuindo com o planejamento, realização e acompanhamento de propostas e ações destinadas à garantia do direito à educação.

Parágrafo único. No desenvolvimento das formas de colaboração com entidades privadas previstas no inciso IV, os sistemas de ensino priorizarão parcerias com organizações sociais sem fins lucrativos.

Seção IV

Do Currículo, das Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento

Art. 15. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento pleno, promovendo todas as suas dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem dos educandos.

§ 1º A coerência sistêmica de que trata o caput deve observar a integração das diferentes dimensões do desenvolvimento em experiências de aprendizagem que articulem os diferentes campos do conhecimento e as diferentes linguagens e formas de expressão para promover o desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática.

§ 2º A organização do trabalho pedagógico das escolas deve observar a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa.

Art. 16. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas macroáreas definidas para os Temas Transversais Contemporâneos e no currículo de cada sistema de ensino.

Art. 17. Os sistemas de ensino deverão estabelecer orientações pedagógicas para a Educação Integral em Tempo Integral, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e seus respectivos direitos ao desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 18. As orientações pedagógicas para a Educação Infantil devem promover a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em consonância com a BNCC e com as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, de acordo com resoluções vigentes.

Art. 19. As orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental deverão promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, e com a BNCC, no que se refere a essa etapa de ensino, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social, conforme preconizam esses referenciais, conforme as resoluções vigentes.

Art. 20. As orientações pedagógicas para o Ensino Médio deverão promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens e que favoreçam o pleno desenvolvimento dos estudantes, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, com a BNCC no que se refere a essa etapa, com os Parâmetros Nacionais para os Itinerários Formativos do Ensino Médio, e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, seguindo as resoluções vigentes.

Art. 21. Na dimensão estratégica do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação, compete aos sistemas de ensino:

I - elaborar orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral para orientar as unidades educacionais de sua rede de ensino;

II - apoiar a contextualização das orientações pedagógicas pelas escolas com base em seus territórios;

III - assegurar a organização dos espaços e dos tempos no currículo escolar observando a integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada escolar, de modo a superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre os componentes curriculares e atividades;

IV - assegurar acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, considerando, assegurando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;

V - promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas unidades educacionais;

VI - promover a oferta de Educação Profissional Técnica articulada ao tempo integral no Ensino Médio, de acordo com os princípios e formas de organização definidas na legislação educacional vigente;

VII - promover e apoiar, nas unidades que compõem seu sistema de ensino, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;

VIII - disponibilizar materiais de apoio didático e pedagógico às escolas; e

IX - promover e apoiar práticas avaliativas integradas, orientadas para a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos e que considerem a justiça curricular e a articulação entre os diferentes componentes curriculares.

Art. 22. Na mesma dimensão, compete às escolas:

I - contextualizar e implementar as orientações pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral definidas em seu sistema de ensino para as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

II - integrar e articular as propostas pedagógicas de maneira contínua e não fragmentada, organizando as práticas educativas da escola de modo a superar a lógica de turno e contraturno na Educação Integral em Tempo Integral e assegurar a articulação e integração entre os diferentes direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento pleno;

III - acompanhar a frequência escolar e assegurar a participação efetiva dos educandos em todas as atividades ofertadas;

IV - desenvolver práticas inclusivas com recursos diversificados e adequados, considerando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;

V - promover, em articulação com os sistemas de ensino, a participação e integração de mestres da cultura popular e dos saberes tradicionais do território no desenvolvimento das práticas educativas;

VI - assegurar, nas práticas educativas da escola, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;

VII - organizar processos de ensino e aprendizagem personalizados, por meio da diversificação de metodologias, materiais, ambientes, tempos e espaços educativos, promovendo a formação de grupos heterogêneos que estimulem a educação entre pares que favoreçam a convivência democrática entre pessoas de diferentes idades, etapas, origens étnico-raciais, regionais, religiosas, socioeconômicas, de gênero e de sexualidade, e entre pessoas com e sem deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento;

VIII - estimular e apoiar a equipe docente na utilização de materiais de apoio didático e pedagógico, com foco na melhoria e diversificação das práticas educativas;

IX - promover os direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, bem como da educação digital e midiática, com ênfase no desenvolvimento de competências tecnológicas, cidadania, segurança, ética e bem-estar no ambiente digital e o uso de recursos educacionais abertos, incentivando, inclusive, o letramento digital e a capacidade não apenas de acessar e usufruir, mas de produzir tecnologias da informação, programação digital e comunicação, integrando essas práticas às atividades escolares planejadas e ao currículo com vistas à integralidade dos sujeitos e formação de cidadãos conscientes e ativos no contexto digital;

X - estimular, acompanhar e orientar os educandos na construção de seus projetos de vida, em perspectiva socialmente referenciada, considerando suas singularidades, interesses e contextos sociais;

XI - planejar e implementar ações de recomposição de aprendizagens com base nas dificuldades observadas; e

XII - planejar e implementar estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos que considerem a justiça curricular, a integração entre os diferentes componentes curriculares e a valorização das diferentes formas de aprender e que estejam comprometidas com o alcance dos resultados de aprendizagem para todos os educandos.

Seção V
Da Valorização e Formação Permanente de Educadores

Art. 23. Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete aos sistemas de ensino:

I - definir e regulamentar, no âmbito de seu sistema de ensino, a composição adequada das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de suporte e apoio à ação educativa, considerando as demandas da Educação Integral em Tempo Integral;

II - assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequada dos profissionais de educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação também em tempo integral na referida unidade;

III - planejar e implementar processo de formação continuada em serviço, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral contemplando tanto formações comuns quanto específicas às etapas e modalidades da Educação Básica;

IV - assegurar que as ações formativas ocorram tanto na unidade escolar, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos e situações coordenados pelas equipes técnicas das secretarias de educação;

V - assegurar aos profissionais não-docentes a participação em processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas;

VI - assegurar condições de trabalho e de progressão nas carreiras para todos os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral;

VII - estimular a participação dos profissionais da educação em projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de compartilhamento de práticas voltados à Educação Integral em Tempo Integral; e

VIII - fomentar a articulação entre as redes de ensino e as Instituições de Educação Superior – IES, promovendo a integração dos estágios curriculares obrigatórios às escolas de Educação Básica, bem como o desenvolvimento de ações de extensão e programas de iniciação à docência, de modo a fortalecer a formação inicial na prática e em contexto real, alinhada aos princípios e estrutura da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 24. Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete às escolas:

I - identificar e comunicar às secretarias de educação sobre as necessidades de recomposição ou ampliação do quadro de professores e profissionais de apoio à implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

II - realizar ações de gestão de pessoas que garantam o bom funcionamento cotidiano da unidade escolar e a consecução dos objetivos educativos;

III - coordenar processos de formação continuada em serviço, no âmbito da própria escola, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

IV - incluir os profissionais não-docentes (funcionários da secretaria escolar, de limpeza, de alimentação) em ações formativas integradas ao PPP, valorizando suas contribuições e experiências;

V - desenvolver iniciativas que promovam a melhoria das condições de trabalho, com foco no bem-estar, incluindo aquelas relacionadas ao clima e à convivência democrática na escola;

VI - apoiar a participação dos profissionais da educação em ações formativas externas, como projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de práticas com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral; e

VII - estabelecer parcerias com IES para acolher e acompanhar estudantes de licenciatura em estágios curriculares obrigatórios, bem como em projetos e programas de iniciação à docência e ações de extensão, contribuindo para a formação inicial na Educação Integral em Tempo Integral na prática e para o

fortalecimento do diálogo entre a escola e os processos formativos dos futuros educadores.

Seção VI
Do Monitoramento e Avaliação

Art. 25. Na dimensão estratégica do monitoramento e avaliação, compete aos sistemas de ensino:

I - implementar estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral, alinhadas aos objetivos e metas a serem definidos conforme os termos do inciso III do art. 11.

II - disponibilizar os resultados da avaliação às unidades escolares da rede de ensino, de forma sistematizada, favorecendo o autoconhecimento institucional e a melhoria contínua;

III - orientar e acompanhar a aplicação dos resultados das avaliações no planejamento de ações para o aprimoramento da equidade e qualidade da oferta educacional e do trabalho pedagógico das escolas; e

IV - realizar estudos e pesquisas sobre processos, variáveis críticas e resultados da implementação da política, em articulação com organizações da sociedade civil, centros de pesquisa e IES com expertise no tema.

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação deve assegurar a participação dos profissionais de educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa.

§ 2º Nas estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral de que trata o inciso I, devem ser contemplados, no mínimo, informações, dados e indicadores:

I - de equidade na distribuição das matrículas;

II - educacionais (taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão e indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno);

III - de condições de infraestrutura física e pedagógica;

IV - de efetivação da gestão democrática; e

V - de qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

Art. 26. Na dimensão estratégica do monitoramento e avaliação, compete às escolas:

I - implementar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa em conformidade com as orientações emanadas do sistema de ensino;

II - planejar e conduzir momento colaborativos de análise, reflexão e tomada de decisão com base nos resultados das avaliações, considerando as especificidades do território, da comunidade e da dinâmica escolar;

III - dialogar com os profissionais da educação, educandos e suas famílias sobre os processos e resultados da avaliação, promovendo a compreensão e envolvimento no processo educativo; e

IV - elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral e seus efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos em sua escola.

Parágrafo único. As escolas devem reconhecer a importância e assegurar a participação ativa das famílias e da comunidade no cotidiano escolar da jornada de tempo integral, promovendo canais permanentes de escuta, diálogo e corresponsabilidade nos processos de acompanhamento, avaliação e tomada de decisão, de modo a fortalecer o vínculo escola-comunidade e ampliar as condições para o desenvolvimento integral dos educandos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Compete ao Ministério da Educação – MEC, nos termos do art. 211 da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 8º e 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, apoiar os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implementação das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 28. Os sistemas de ensino deverão revisar e atualizar, no prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Resolução, os normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral em suas respectivas redes de ensino.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino que não possuem normativo específico sobre a Educação Integral em Tempo Integral deverão elaborá-lo e instituí-lo dentro do mesmo prazo estabelecido no caput.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

(*) Resolução CNE/CEB 7/2025. Diário Oficial da União, Brasília, 4 de agosto de 2025, Seção 1, p. 27.
(**) Alterada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026 (Revogada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026).

Fonte: Brasil (2025).

IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA:00315684321

Assinado de forma digital por IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA:00315684321
Dados: 2026.10.28 14:06:21 -03'00'